



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL

EDITAL

CONTRATANTE (UASG): 200128

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/01/2024 às 10:00h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023.

(Processo Administrativo nº 08669.006186/2023-63)

Torna-se público que a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul, UASG 200.128, sediada na Rua Joel Dibo, 238, Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-060, por meio do Núcleo de Gestão Administrativa e Contratações Públicas, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de serviços de recolhimento (guincho), depósito e guarda (pátio) de veículo de terceiro, oriundo de penalidade de uma ou mais das Medidas Administrativas previstas no Art. 269 da Lei 9503/97 (CTB), e suas alterações, aplicadas pela PRF ou, mediante delegação por outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, bem como ao veículo avariado, ao recuperado, ao acidentado e/ou ao abandonado, assim como de sua carga quando necessário, ao longo das rodovias federais sob circunscrição das Unidades Operacionais da SRPRF/MS ou áreas de interesse da União, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os itens 1 a 20, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para

abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. ou 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total por item;

4.1.2. Valor global;

4.1.3. Unidade de medida;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.8.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim

de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao

desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1. e 3.6. deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido pela Administração Pública.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 2(duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.11.1.**

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o **prazo** para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo

máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço de e-mail: *nucont.ms@prf.gov.br*

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os

prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. Anexo A.I - Estudo Técnico Preliminar;
- 11.11.2. Anexo A.II - Termo de Referência;
- 11.11.3. Anexo B - Circunscrição das Unidades e Estimativa;
- 11.11.4. Anexo C - Grupos e Dimensionamento do Pátio;
- 11.11.5. Anexo D - Valores Máximos Admissíveis;
- 11.11.6. Anexo E - Instrumento de Medição do Resultado;
- 11.11.7. Anexo F - Modelo de Proposta.

OZIEL SALDANHA DA COSTA

Superintendente Substituto

PRF

Documento assinado eletronicamente por **OZIEL SALDANHA DA COSTA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul substituto(a)**, em 08/01/2024, às 11:34, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **53322843** e o código CRC **A2E7F988**.

Estudo Técnico Preliminar 21/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 08669.006186/2023-63

2. Normativo Relacionado

1.1 Lista de normativos que disciplinam o objeto que será contratado:

Normas Licitatórias:

- - Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- - Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- - Decreto nº 3.555/2000, que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- - Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- - Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- - Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- - Decreto nº 9.412/2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- - Decreto nº 10.193/2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal;
- - Instrução Normativa nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- - Instrução Normativa nº 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- - Instrução Normativa nº 03/2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- - Instrução Normativa nº 01/2019, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações;
- - Instrução Normativa nº 40/2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- - Instrução Normativa nº 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Normas Específicas do Objeto:

- - Lei nº 9.503, de 1997, Arts. 271 e 328 - Código de Trânsito Brasileiro;
- - Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- - Portaria nº 174 de 24 de julho de 2019 DG PRF - Institui o Plano Estratégico da Polícia Rodoviária Federal para o período 2020-2028;
- - DECRETO Nº 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010. Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

1.2. Classificação do serviço de acordo com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso à informações:

- - A divulgação das informações relativas à presente contratação não se mostra imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado e portanto, não é possível de classificação visto que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 23 da citada Lei.

3. Descrição da necessidade

Os serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículos de terceiros, os de objetos de crime, os das interrupções de rodovia ou os de leilão, assim como de suas cargas e bens transportados, decorrentes dos cumprimentos das atribuições da Polícia Rodoviária Federal definidas no Decreto nº 1.655/95 e na Lei nº 9.503/97, vem se constituindo num imperativo de gestão por parte da Polícia Rodoviária Federal.

A dispersão geográfica de pátios em Unidades Operacionais implica na necessidade de rigoroso controle, de logística específica e de transporte para o recolhimento, guarda e, quando necessário, após os trâmites legais, na preparação e na realização, através de leilões, dos desfazimentos dos veículos apreendidos e não reclamados pelos seus proprietários no prazo estipulado em lei, este último conforme disposto no artigo 328 do CTB.

A falta de estrutura física e equipamento adequados para remover e armazenar com segurança os veículos e os bens geram prejuízos estruturais, econômicos, gerenciais, visuais, de saúde e administrativos, bem como comprometem a eficiência, a eficácia, a economicidade e a transparência do órgão, deste modo na contramão do interesse público.

Concomitante, a falta de pessoal especializado no quadro de efetivo da PRF, por não haver similitude com as atividades finalísticas do órgão, também é fator complicador.

Importante registrar que a falta de estrutura para a remoção, o depósito e a guarda de veículos e de bens comprometem diretamente o planejamento operacional da PRF quanto a garantia da segurança pública, da fluidez, do atendimento ao cidadão, do ordenamento do trânsito e do enfrentamento ao crime, esse último em destaque no Estado do Mato Grosso do Sul.

A solução do problema, com a urgência e a eficácia que se fazem necessárias, demandariam maciços investimentos por parte do governo para construção, reforma, melhoria, aluguel de pátios e galpões para a guarda dos veículos e dos bens apreendidos, além de aquisições de veículos e equipamentos adequados, bem como na contratação e treinamento de pessoal especializado, no desenvolvimento de softwares de gestão e controle, etc., o que causaria grande ônus ao erário.

Por outro lado, contrapondo-se à falta de estrutura, equipamentos, recursos e pessoal treinado da PRF, é de amplo conhecimento a existência de empresas privadas com total estrutura física de pátios, de transporte, de equipamentos, com sistema informatizados de estacionamento e de controle de passivo, além de pessoal técnico com expertise para todos os passos e serviços atinentes a referida atividade e, mais ainda, capacidade para investi e administrar a flutuação de demanda dos serviços propostos, podendo atender, inclusive, a mais de um único Órgão, a exemplo de empresas já contratadas em alguns trechos de rodovias federais no MS.

A contratação, para atendimento em trechos identificados nos anexos deste Termo de Referência, de empresa especializada em serviços de remoção, depósito e guarda de veículos e dos bens originados de medidas administrativas, acidentes ou abandonos arcarão com as despesas quando forem recuperar seus veículos e/ou bens apreendidos, conforme disposto nos §§ 4º e 11º do artigo 271 do CTB, e suas alterações, ou ainda essas despesas supridas quando da arrematação e pelos valores apurados com a alienação desses, conforme disposto no Artigo 32 da resolução CONTRAN nº 623/2016, e suas alterações, que entre outras, disciplina o artigo 328 do CTB, o que refletirá em grande economia, proporcionando à PRF se direcionar à sua atividade principal, permitindo aumento de produtividade e aprimorando alguns de seus principais produtos: a garantia da fluidez no trânsito e a segurança nas rodovias.

Os veículos apreendidos pela PRF oriundos de crime terão seus custos de remoção e guarda absorvidos pela Contratada ao limite de 5% (cinco por cento) do total dos valores creditados com outras remoções até aquela data, por Grupo.

Os veículos da Polícia Rodoviária Federal terão do contratado para prestação dos serviços por trecho a franquia de 500 (quinhentos) quilômetros mensais não cumulativos, para atendimento de eventuais remoções em caso de panes, acidentes ou outras situações em que o referido veículo oficial esteja impossibilitado ou impedido de se movimentar pelos próprios meios.

Somam-se aos argumentos expostos, o fato de que:

As atividades de remoção e guarda de veículos e bens não tem similitude com a atividade-fim da Polícia Rodoviária Federal, bem como já há contratações pela PRF em diversos estados do país para os referidos serviços, incluindo a SPRF-MS, a exemplo dos processos números 08669.002450/2017-41, 08669.002459/2017-52, 08669.002460/2017-87, 08669.002669/2017-41, 08669.002680/2017-19, 08669.003898/2017-82, que juntos cobrem um total de 3174,2 km da malha de rodovias federais no MS, ou seja, 84,85%, sob circunscrição da SPRF-MS;

Os serviços à serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, por existirem empresas especializadas para a realização das tarefas;

O objeto de contratação é comum nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520; e,

O Acórdão nº 2336/2015 do Tribunal de Contas da União (Processo TC 031.490/2013-1), em seu item 9.2.1, que determinou, à época, que a PRF, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da expedição do referido elemento normativo, adotasse as medidas necessárias para que, entre outros, regularizar os procedimentos de recolhimento, guarda e desfazimento de bens em âmbito nacional da PRF.

Para o cálculo da capacidade de armazenamento dos veículos recolhidos deve-se observar a média anual por tipo de veículo recolhidos dos anos de 2016/ 2017/ 2018/ 2019/ 2020/ 2021/ 2022/ 2023 por trecho pretendido.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LEILÃO - MS	JESSÉ WEINFURTER CORRÊA
PÁTIO - MS	RAFAEL SOBRAL DE ALMEIDA
PÁTIO - MS	SYLVIO COSTA JARDIM NETO

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação, para atendimento em trechos identificados nos anexos deste Termo de Referência, de empresa especializada em serviços de remoção, depósito e guarda de veículos e de bens removidos ou apreendidos com estrutura necessária não gerará ônus ao erário, posto que os proprietários dos veículos e bens originados de medidas administrativas, acidentes ou abandonos arcarão com as despesas quando forem recuperar seus veículos e/ou bens apreendidos, conforme disposto nos §§ 4º e 11º do artigo 271 do CTB, e suas alterações, ou ainda essas despesas supridas quando da arrematação e pelos valores apurados com a alienação desses, conforme disposto no Artigo 32 da Resolução CONTRAN nº 623/2016, e suas alterações, que entre outras disciplina o Artigo 328 do CTB, o que refletirá em grande economia, proporcionando à PRF se direcionar à sua atividade principal, permitindo aumento de produtividade e aprimorando alguns de seus principais produtos: a garantia de fluidez no trânsito e a segurança nas rodovias.

Os veículos apreendidos pela PRF oriundos de crime terão seus custos de remoção e guarda absorvidos pela Contratada ao limite de 5% (cinco por cento) do total dos valores creditados a contratada com outras remoções até aquela data, por Grupo.

Os veículos da Polícia Rodoviária Federal terão do contratado para prestação dos serviços por trecho a franquia de 500 (quinhentos) quilômetros mensais não cumulativos, para atendimento de eventuais remoções em casos de panes, acidentes ou outras situações em que o referido veículo oficial esteja impossibilitado ou impedido de se movimentar pelos próprios meios.

Os serviços serão executados quando houver acionamento por servidor da Polícia Rodoviária Federal ou, mediante delegação, por outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, mediante o preenchimento de Ordem de Serviço de Remoção de Veículo pelo contratado, o qual especificará a rodovia, o quilômetro, as condições gerais no local, o tipo de veículo a ser recolhido, seu destino e outras informações que se fizerem necessárias;

O serviço a ser executado está vinculado à natureza da ocorrência administrativa ou policial atendida;

No caso de aplicação de Medida Administrativa prevista na Lei 9.503/97 - CTB, por parte da Polícia Rodoviária Federal, ou mediante delegação por outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, o serviço a ser executado será o transporte do veículo do local onde se encontra até o respectivo depósito, onde permanecerá sob guarda e responsabilidade da contratada até sua liberação ou destinação, conforme o caso;

No caso de acidente de trânsito ou veículo danificado/avariado/abandonado, ou sua carga, representando risco à segurança, em locais sem atendimento por parte de empresa concessionária de rodovia e em caso de emergência que justifique o acionamento do serviço contratado em detrimento do livre direito do proprietário ou condutor do veículo em acionar serviço de remoção à sua escolha ou derivado de contrato de seguro que envolva o veículo, o serviço a ser executado será aquele determinado pela unidade local da PRF, conforme disposto a seguir;

Deslocamento do veículo do leito viário para sua desobstrução e remoção e, quando possível e necessário também de sua carga, para o local mais próximo que não ofereça risco à segurança e fluidez do trânsito; ou,

Recolhimento do veículo e, quando possível e necessário também de sua carga, encaminhamento ao respectivo depósito.

No caso de veículo objeto de crime, o serviço a ser executado será o recolhimento do veículo e encaminhamento ao local definido pela unidade local da Polícia Rodoviária Federal, e seus custos cobertos conforme item 5.1.2.

Quando o veículo for recolhido ao depósito, permanecerá sob responsabilidade e guarda da contratada até sua liberação ou destinação.

Os valores referentes às despesas de recolhimento, depósito e guarda do veículo (diária), bens e cargas se houver, serão pagos pelo proprietário ou responsável pelo veículo recolhido diretamente ao contratado, não recaindo qualquer ônus à Polícia Rodoviária Federal no que tange ao pagamento de qualquer despesa decorrente do serviço prestado, conforme disposto no §4º do artigo 271 do CTB e suas alterações.

Desde que provocada por agentes da PRF, ou mediante delegação, por outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, a contratada também receberá veículo em seu depósito, mesmo não tendo aquela recebido o referido acionamento ou efetuado a respectiva remoção, quando então terá direito apenas dos valores relativos à guarda do veículo, a exemplo de veículo ter sido recolhido por empresa concessionária de rodovia.

Para fins de manutenção do equilíbrio econômico, o veículo com carga igual ou superior a um terço (1/3) do volume da carroceria ou da tara do referido veículo/unidade, terá acrescido em sua despesa total o mesmo número de diária por serviço de armazenamento.

Nos valores dos serviços estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços e descritos neste Termo de Referência, não cabendo nenhum valor adicional ao proprietário ou responsável pelo veículo, pelos serviços previstos no contrato, além dos valores estabelecidos pela contratada quando das apresentações das propostas e em atenção aos dispostos nos artigos 66 e 69 da Lei 8.666/91.

Excepcionalmente poderão ser incluído nos valores dos serviços o custo de despesa adicional e não ordinária, quando indubitavelmente necessários e comprovados, de custo de pedágio ou de autorização especial de trânsito.

Para a cobrança excepcional da expedição de autorização especial de trânsito - AET movida pelo excesso nos limites de dimensões regradas pela Resolução CONTRAN nº 210/2006, como forma de não infringir o disposto no inciso IV do Art. 231 do CTB, essa será total e específica para o veículo, ou conjunto de veículos, utilizado como tração ou autocarga vinculado ao veículo que esteja sendo tracionado ou transportado.

A execução inicial do contrato de prestação dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço, na forma que segue:

Reunião inicial com os fiscais do contrato; e,

Inspecção das condições do local, dos equipamentos, dos veículos e da documentação para fiel cumprimento do objeto lícito.

Os serviços serão executados sempre que a contratada for acionada pelos servidores da Polícia Rodoviária Federal, ou mediante delegação, por outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, independente de hora ou dia da semana, ou seja, o serviço deverá ser prestado ininterruptamente, durante 07 (sete) dias por semana, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Quando do acionamento do serviço por ocasião das situações previstas no presente Termo, a contratada deverá iniciar o deslocamento ao local indicado pelo servidor responsável, com veículo apropriado ao serviço, dentro do tempo máximo de 30 (trinta) minutos a partir do acionamento quando, após a chegada ao local em tempo necessário, recolherá o veículo ao respectivo depósito, ou adotar demais providências necessárias no presente Termo.

A contratada deverá conferir o documento de retenção de veículo (e-DRV, ou outro que o venha a substituir), em especial os dados referentes ao estado do veículo (estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior do veículo.

Em caso de remoção apenas de cargas ou bens, o documento de apreensão PRF será o Boletim de Ocorrência Policial (BOP) ou outro que o venha a substituir.

Uma das vias do documento de retenção/apreensão será entregue pelo policial ao representante da contratada no local que, a partir de então, ficará responsável pelo veículo e seus pertences.

A contratada deverá providenciar o registro fotográfico do veículo, bem como da carga ou bens removidos, em câmera digital ou outro aparelho captador de imagens, antes de efetuar o transporte do veículo.

Deverá haver, no mínimo, uma foto de cada lado do veículo (frente com a placa, traseira com a placa, lateral esquerda e lateral direita); número do motor (quando acessível); número do chassi (quando acessível); interior do porta-malas (quando houver e acessível); e no caso da verificação de avaria deve haver o registro fotográfico correspondente.

No caso de combinação de veículos, não é necessário o registro fotográfico de cada veículo individualmente, devendo ser considerado todo o conjunto, salvo a necessidade de registrar alguma avaria ou caso o transporte ocorra de forma isolada (separadamente).

As imagens produzidas deverão ser arquivadas em posse da contratada, assim como suas cópias enviadas a Unidade Operacional da Polícia Rodoviária Federal responsável pelo acionamento e atendimento da ocorrência.

A falta dos registros fotográficos, comprovando a preexistência de todas as avarias constantes no veículo anteriormente ao transporte implicará na assunção do ônus de ressarcimento de toda e qualquer avaria reclamada pelo proprietário.

Caso haja necessidade para viabilizar o recolhimento do veículo, o motorista/operador da contratada deverá estar apto a efetuar manobras mecânicas no veículo envolvido, devendo esse veículo ser colocado em condições seguras de transporte antes da respectiva remoção (desbloqueio de rodas, desligamento de cabos energizados ou tubos de combustível, etc.).

O veículo ficará sob responsabilidade e guarda da contratada no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para a conservação do veículo no estado que o recebeu, salvo a deterioração natural por ação do tempo.

Na remoção ao depósito deverá haver vistoria, sempre que possível, com a presença de seu responsável, registrando-se os dados do veículo e recolhimento, relatando qualquer avaria existente no veículo.

Realizada a vistoria, o veículo será lacrado utilizando-se selos controlados e autocolantes, numerados, providenciados pela Contratada e conforme padrão estabelecido pela Contratante, afixados nas portas, porta-malas, tampa do motor, tampa de tanque e qualquer outra parte vulnerável.

Para uso e controle, os selos citados no item anterior deverão ser de material em vinil branco destrutível com adesivo acrílico de alta adesão, que se desfaça em pedaços impossibilitando sua recolocação após a remoção (tipo "casca de ovo"). Os selos serão personalizados com o logotipo da empresa, o telefone de contato da empresa, o aviso de NÃO REMOVA na cor vermelha, e uma sequência alfanumérica crescente e única, escrita na cor preta, conforme modelo abaixo, nas seguintes medidas: 60 milímetros de base por 20 milímetros de altura.

LOG DA EMPRESA	TELEFONE
"NÃO REMOVA"	
Nº 00001	

Todos os números dos selos deverão ser registrados no documento de recolhimento.

As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas do veículo deverão permanecer junto ao mesmo, de preferência em seu interior.

No caso da existência de objetos deixados no interior do veículo, esses devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que deverão permanecer, após identificados e relacionados em documento de recolhimento do veículo, em local próprio na área de guarda de veículos preparada para este fim.

O documento gerado por ocasião da vistoria do veículo na remoção ao depósito, onde contatará obrigatoriamente a numeração do (s) lacre(s), as condições e dados identificadores do veículo, deverá alimentar o sistema informatizado controle do depósito, registrando-se data e horário da entrada do veículo no depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação correspondente, para fins de contraprova, sistema esse a ser monitorado pela Contratante.

A restituição do veículo removido só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica, conforme disposto no §1º do Art. 271 do CTB.

No caso de ordem judicial para liberação do veículo sem o prévio pagamento das despesas mencionadas no item 5.1.34, a contratada deverá cumprir a ordem judicial e buscar a cobrança através de meios legais, ficando a Polícia Rodoviária Federal isenta de qualquer responsabilidade.

Conforme disposto no §2º do Art. 271 do CTB, a liberação do veículo removido é condicionada ainda ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

Conforme disposto no §3º do Art. 271 do CTB, se o reparo referido no §2º demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a Unidade Operacional ou Chefia Local, autorizará expressamente a liberação condicionada do veículo para reparo, na forma transportada, assinalando prazo para reparação, conforme normativas internas da PRF, quando então deverá o interessado quitar todos os débitos exigíveis, incluindo os serviços de remoção e guarda até aquele momento e outro que se fizerem necessários.

É considerada para fins de prévio pagamento a multa exigível e na condição de penalidade vencida, ou seja, quando esgotado o prazo de defesa da autuação na condição de Notificação de Penalidade (NA) sem que tenha manifestação do interessado, ou ainda, que por ter sido julgada a impugnação ou o recurso administrativo.

Caso a multa ainda não esteja vencida, ou que esteja em processo de defesa administrativa ainda em curso, não poderá a autoridade de trânsito condicionar a liberação do veículo ao pagamento da multa.

A liberação do veículo estará condicionada também ao acompanhamento de agente da PRF, ou alguém que pela PRF esteja devidamente autorizado, e será realizada em horário comercial e em dias úteis.

A contratada informará, conforme a periodicidade estabelecida pela Contratante, a data da efetiva saída do veículo do depósito para fins de registro no sistema SILVER, ou outro sistema de controle que o venha a substituir.

Ocorrendo o acionamento do serviço por ocasião da situação prevista no item 4.7. (acidente de trânsito, veículo danificado e/ou abandonado), a contratada deverá deslocar-se ao local indicado pelo servidor responsável pelo acionamento, com veículo apropriado ao serviço, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) minutos a partir do acionamento, executando o serviço conforme as disposições a seguir.

Ainda, na situação prevista no item 4.7., deverá a contratada desobstruir a via mediante o deslocamento do veículo do leito viário para o local mais próximo, onde não ofereça risco à segurança e fluidez do trânsito, conforme orientação do Policial Rodoviário Federal.

A liberação do veículo ao proprietário, condutor ou responsável ficará condicionada ao pagamento da despesa do serviço de remoção efetuado, que consiste no deslocamento da contratada até o local do evento e o respectivo deslocamento do veículo acidentado do leito viário.

Quando não ocorrer o pagamento da despesa o veículo poderá ser recolhido ao depósito condicionado, neste caso, as mesmas regras definidas nos itens 4.35. ao 4.39.

É assegurado ainda ao contratado o recebimento de serviços realizados através de leilões de veículos que não forem reclamados em prazo legal, conforme disposto no artigo 328 do CTB, ou outra forma prevista em lei.

Caso o proprietário, condutor ou responsável pelo veículo contrate o próprio serviço de remoção acionado pela PRF para transporte do veículo liberado pelo Policial Rodoviário Federal ao local de sua escolha, não são aplicáveis as regras deste Termo de Referência, isentando-se a Contratante (Administração Pública) de qualquer responsabilidade.

No caso de acionamento decorrente das situações descritas no item 4.2. (recuperado/crime) a contratada deverá deslocar-se ao local indicado pelo servidor responsável pelo acionamento, com veículo apropriado ao serviço e dentro do prazo de 30 (trinta) minutos estabelecido neste Termo de Referência, encaminhando o veículo ao local definido pelo Policial Rodoviário Federal, especificamente Polícia Judiciária, Receita Federal ou outro Órgão que assim o exigir, e o valor correspondente ao serviço de remoção será subsidiado pela Contratada, ao limite de 5% do total de remoções creditadas, por Grupo.

A liberação do veículo, atendida a legislação em vigor e as disposições deste Termo de Referência, deverá ocorrer obedecendo-se as seguintes disposições:

Ao proprietário;

Ao condutor identificado no documento de recolhimento (desde que possuidor legítimo);

Sendo o proprietário pessoa jurídica, estão legitimados quaisquer de seus sócios ou procuradores legais;

Ou qualquer outra pessoa autorizada expressamente pelo proprietário (mediante procuração com firma reconhecida em Cartório).

Para liberação deverá ser efetuada nova vistoria, na presença da pessoa definida no item anterior, ocasião em que serão retirados os lacres numerados.

A vistoria para liberação, retirada dos lacres e registro de qualquer reclamação referente a dano no veículo serão documentados em formulário próprio para este fim, que deverá ser agrupado no mesmo documento relativo à vistoria de entrada. O documento deve fazer expressa referência, de forma clara, da necessidade do registro da reclamação de qualquer avaria antes da saída do veículo do depósito.

Toda documentação gerada referente à saída do veículo deve alimentar o sistema informatizado de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de contraprova.

Em qualquer das hipóteses de acionamento do serviço, excetuando-se aquele envolvido em crime, o custo do serviço ficará ao encargo do proprietário, pelo condutor ou responsável legal, ficando a Polícia Rodoviária Federal isenta de qualquer ônus ou obrigação.

Para efeito da cobrança, se define uma diária o intervalo do momento a partir do registro da entrada para permanência do veículo em pátio, bem ou carga sob responsabilidade da contratada, até as 24 (vinte e quatro) horas do referido dia, e assim sucessivamente até suas saída definitiva do pátio de recolhimento.

Os Pátios disponibilizados poderão ser compartilhados por outros contratantes da referida empresa. Neste caso, em que o pátio seja compartilhado, deverá haver uma separação física entre as áreas de uso da SPRF/MS e dos demais usuários.

Poderá ser concedido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato para adequação de um ou mais itens às regras deste termo de referência, desde que formalmente solicitado e comprovadamente justificado, podendo a critério da Contratante, se atender, ser prorrogado por igual período.

Como há aspectos técnicos e de infraestrutura mínimos exigidos para os licitantes, o participante do certame deverá estar apto para o cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no respectivo Edital e no contrato de prestação de serviço a ser firmado.

Caso a Unidade Operacional correspondente ao Grupo seja desativada, o licitante vencedor terá o direito de permanecer prestando o serviço no respectivo trecho referente ao Grupo licitado até o termo final do contrato, desde que o trecho permaneça sob responsabilidade da Contratante.

Os Grupos correspondem aos trechos de circunscrição das Unidades Operacionais da Polícia Rodoviária Federal de Mato Grosso do Sul, onde consequentemente o licitante vencedor terá a extensão de atuação vinculado à circunscrição do trecho contratado, e sua atualização, definida por normativa interna da PRF.

Os Grupos estão representados em números, conforme demonstrado no Item 7. deste Estudo, considerando as projeções da prestação dos serviços, evitando requisitos demasiadamente onerosos para itens com menor atendimento.

O participante poderá concorrer a um ou mais Grupos, formado cada um por 20 (vinte) itens.

Os valores máximos admitidos para cobrança do serviço estão definidos no TR, sendo que o licitante contratado será aquele que apresentar o maior desconto sobre o valor global, que é resultado da soma dos 20 (vinte) itens.

As projeções são fundamentadas nos dados referentes aos efetivos recolhimentos de veículos registrados no Sistema de Recolhimento e Liberação de Veículos - SILVER, para análise do fluxo de entrada e saída de veículos para cada uma das Unidades da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul com intensão de contratação para melhor dimensionamento da proposta.

6. Levantamento de Mercado

A contratação será de serviço comum cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado. Portanto, não se faz necessária a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de se definir a solução.

O mercado possui diversas empresas que oferecem o serviço previsto nesse Termo. A PRF/MS possui alguns contratos vigentes com o mesmo objeto.

7. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo, abrange recolhimento, depósito e guarda de veículo de terceiros, oriundo de penalidade de uma ou mais das Medidas Administrativas previstas no Art. 269, e suas alterações, da Lei 9.503/97 (CTB) aplicadas pela PRF ou, mediante delegação, por outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, bem como ao avariado, ao recuperado, ao acidentado e/ou ao abandonado, assim como de sua carga quando necessário, ao longo das rodovias federais sob circunscrição das Unidades Operacionais da SPRF/MS ou áreas de interesse da União.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

O objeto a ser contratado é comum nos termos do art. 29, da Lei 14.133, de 2021, tendo em vista que a execução destes serviços é procedimento usual em inúmeros estados e municípios, através dos órgãos municipais e estaduais de trânsito, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

Os serviços ora contratados correspondem à responsabilidade, utilizando-se de ferramentas, de pessoal e de veículos próprios, para o transporte dos veículos, e quando necessário de suas cargas, do local da ocorrência até o respectivo local de depósito ou destino, conforme necessidade; e,

A aplicação da Medidas Administrativas previstas nos incisos I e II do artigo 269 do Capítulo XVII da Lei 9.503/97, permanecerão sob responsabilidade da Polícia Rodoviária Federal, assim como a formalidade de inserção de informações para recolhimento, controle de passivo e a liberação do veículo no sistema PRF SILVER - Sistema de Recolhimento e Liberação de Veículos ou outro que o venha a substituir.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando que os seguimentos das rodovias sob circunscrição da SPRF-MS, não terão prorrogadas suas coberturas dos serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículos de terceiros, objeto de medidas administrativas previstas na Lei 9.503/97 aplicadas pela PRF, bem como aqueles abandonados, avariados, recuperados, acidentados e quando necessário, também suas cargas, uma vez que os mesmos completarão o limite previsto pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ante o exposto temos a Identificação dos trechos a serem licitados:

GRUPO -	DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO UOP	BR	KM INICIAL	KM FINAL	TOTAL DO TRECHO	TOTAL DA UOP (KM)
02	DEL02/MS - Nova Alvorada do Sul	UOP 01 - Nova Alvorada do Sul	163	0	1,4	1,4	119
			163	0	3,3	3,3	
			163	244,2	419,6	75,4	
			267	209,2	248,1	38,9	
		UOP 02 - Rio Brillhante	163	294,7	344,2	49,5	167,1
			267	248,1	289	40,9 (sobrepota pela BR163)	
			267	289	365,7	76,7	

		UOP 03 - Nova Andradina	267	101	209,2	108,2	108,2
03	DEL 03/MS - Corumbá	UOP 02 - Guaicurus	262	527,4	660,1	132,7	254
			262	660,1	781,4	121,3	
		UOP 03 - Corumbá	359	522,2	527,7	5,5	5,5
04	DEL 04/MS - Dourados	UOP 01 - Dourados	163	253	294	41	115
		UOP 01 - Dourados	463	0	07	07	
		UOP 01 - Dourados	376	0	66	66	
		UOP 02 - Caarapó	163	190	253	63	63
		UOP 04 - Ivinhema	376	66	172	106	106
05	DEL 05/MS - Guia Lopes da Laguna	UOP 01 - Guia Lopes da Laguna	060	503,3	580,7	77,4	492
			060	580,7	592,2	11,5	
			060	592,2	682,9	90,7	
			267	365,7	672,10	312,4	
			419	328,6	369,9	41,3	
			419	369,9	381,14	11,5	
06	DEL 06/MS - Coxim	UOP 02 - São Gabriel do Oeste	163	575,3	682,6	107,3	352,4
			060	60,8	241,6	180,8	
			419	0	11,3	11,3	
			419	11,3	64,3	53	
08	DEL 08/MS - Paranaíba	UOP 01 - Paranaíba	158	0	195	195	273,1
			060	0	060	060	
			436	0	18,1	18,1	
09	DEL 09/MS - Naviraí	UOP 01 - Naviraí	163	75,4	190,6	115,2	230,4
			487	14	81,8	67,8	
			487	81,8	129,2	47,4	
		UOP 02 - Eldorado	163	0	0,6	0,6	76
			163	0	75,4	75,4	

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 45.000,00

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Este processo licitatório gerará um contrato de despesas para a Administração num valor estipulado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

O levantamento de preços de mercado, para estimativa dos valores de referência ou máximos aceitáveis, será providenciado pela área competente da PRF/MS.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O agrupamento dos diversos tipos de serviço em um único item, sendo este o grupo/treco formado por seus subitens de serviços é imprescindível em razão da própria natureza dos serviços.

Grupo	Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida
XX	01	Acionamento para remoção de veículo duas rodas e similares (sem franquias e similares)	Demanda/Acionamento
	02	Quilometro rodado para remoção de veículo duas rodas e similares (inicial a partir da base de recolhimento)	Km
	03	Diária de estadia - veículo duas rodas e similares	Dia civil
	04	Acionamento para remoção de veículo leve (sem franquias de quilometragem)	Demanda/Acionamento
	05	Quilometro rodado para remoção de veículo leve (inicial a partir da base de recolhimento)	Km
	06	Diárias de estadia de veículos leves	Dia civil
	07	Acionamento para remoção de veículo médio (sem franquias de quilometragem)	Demanda/Acionamento
	08	Quilometro rodado para remoção de veículo médio (inicial a partir da base de recolhimento)	Km
	09	Diárias de estadia - veículo médio	Dia civil
	10	Acionamento para remoção veículo pesado (sem franquias de quilometragem)	Demanda/Acionamento
	11	Quilometro rodado para remoção de veículo pesado (inicial a partir da base de recolhimento)	Km
	12	Diária de estadia - veículo pesado	Dia civil
	13	Hora trabalhada - veículo pesado	h
	14	Acionamento veículos extra pesado (sem franquias de quilometragem)	Demanda/Acionamento
	15	Quilometro rodado para remoção de veículo extra pesado (inicial a partir da base de recolhimento)	Km
	16	Diária de estadia - veículos extra pesado	Dia civil
	17	Hora trabalhada - veículos extra pesado	h
	18	Hora trabalhada no serviço de retirada e/ou transbordo de carga em veículo envolvido em acidente de trânsito, ou outro impedimento, que não seja carga viva ou PP.	Dia civil
	19	Diária do serviço de armazenamento de carga de veículo envolvido em acidente de trânsito, ou outro impedimento, que não seja carga viva ou PP.	Dia civil
	20	Diária por profissional no serviço de guarda de veículo e/ou carga envolvido em acidente de trânsito no local da ocorrência.	Dia civil

Em resumo: serão licitados grupos de serviços (20 - vinte - serviços) que ficarão a cargo de prestador único em um trecho de rodovia federal específico.

Caso contrário, além de uma multiplicação de prestadores de serviços, inevitavelmente, haveria também uma multiplicação de itens (serviços) não prestados, devido a sua pequena incidência e atratividade.

Por exemplo:

a contratação de uma empresa para transportar somente motocicleta, outra para veículos com até 3.500 kg e uma terceira para veículos superiores a 3.500 kg, tornaria o serviço demasiadamente fragmentado, comprometendo a fiscalização por parte da Administração Pública e a viabilidade econômica da prestação do serviço.

Além disso poderia criar situações muito inconvenientes, como:

Num mesmo evento de um único acidente, com envolvimento de diferentes tipos de veículos, haveria a necessidade de acionar diferentes empresas para atendimento;

Num mesmo acidente, haveria a possibilidade de acionar a remoção para alguns tipos de veículos e outros não (em razão de não contratação ou inadimplemento da Contratada);

Inviabilidade econômica da atividade, frente a pequenas demandas de determinados tipos específicos de veículos em detrimento de outros com maior demanda;

Haveria grande tendência a itens desertos frente a toda uma fragmentação de demandas pequenas dispersas das demandas maiores.

Não se pode ignorar ainda que a utilização da contratação por grupo de serviços torna a licitação mais atraente em razão do ganho de escala, na medida em que os licitantes participantes tenderão a apresentar maiores descontos para vencer o certame, o que refletirá no preço final a ser cobrado do usuário.

A junção do serviço de recolhimento e outros ao de guarda, também, permite melhor controle no tratamento do veículo, carga e eventuais bens até a sua destinação final, com a sua liberação ou realização do leilão, encerrando o ciclo da remoção.

Por fim, caso as empresas responsáveis pelo guinchamento e pelo depósito fossem distintas, o processo de pagamento para liberação dos veículos seria bastante dificultoso, na medida em que uma empresa teria que arrecadar o valor da remoção e outra o valor da guarda.

A liberação do veículo ficaria condicionada a uma verdadeira via-crúcis do usuário, sendo que seu calvário passaria por vários prestadores de serviço, para quitação de débito de um serviço de destombamento, outro para quitação de serviço de remoção, outro para quitação do serviço de guarda, para somente ao final conseguir reaver seu veículo.

Desta forma, por todo o exposto, e buscando a melhor proposta para a Administração e futuros usuários dos serviços é que serão formados grupos de serviços. Onde cada serviço será um subitem de um item maior (grupo/trecho licitado).

Será mais vantajosa a proposta que atingir o menor valor para o trecho - grupo de serviços - ponderando assim, um conjunto de vantagens a todos os tipos de veículos e usuários conforme sua previsão de demanda.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes à contratação pretendida.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda aqui apresentada se alinha com os seguintes Objetivos Estratégicos do Órgão: OE13 (Fortalecer a imagem institucional da PRF), OE17 (Potencializar o bem-estar, a motivação e desempenho dos servidores) e OE20 (Prover meios e infraestrutura adequada ao desempenho das atividades).

A presente demanda também está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC/SPRF - MS) e nos Eixos Temáticos de Planejamento e Gerenciamento de Contratações Públicas previstos nas Demandas da Regional SPRF-MS 2023.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de empresas para remoção e guarda de veículos de terceiros, otimizará os resultados alcançados, trazendo celeridade e profissionalismo nos trabalhos, veículos especiais, local para guarda com segurança e espaço e respeito ao meio ambiente sustentável, menor custo aos usuários e agilidade na liberação dos veículos após sanadas as irregularidades motivadoras do recolhimento.

14. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação do ambiente físico de trabalho do órgão até o presente momento.

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações do órgão para a solução ser contratada.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Deverá ser previsto no Edital, em campo próprio, itens de sustentabilidade de forma a ficar claro para os interessados os quesitos indispensáveis e necessários à boa execução contratual, tendo em vista a sustentabilidade das atividades contratadas.

A Contratada deverá respeitar as normas de proteção ambiental no que tange ao objeto da licitação, especialmente:

Lei federal nº 12.305/2010 (institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos);

Resolução CONAMA 363/2005 (dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado);

Resolução CONAMA 416/2009 (dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências), dentre outros.

Deverá, ainda, instrumentalizar esta proteção, em ações práticas, cabendo à contratada:

Apresentar um plano de controle de combate a vetores nocivos à saúde, relativo a água parada, empossada e de recipientes que possam alojar a larva do mosquito transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya, bem como a dedetização do pátio;

a **apresentação o Plano de Controle e Combate a Vetores Nocivos à Saúde deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato** de prestação de serviço de guarda e remoção de veículos;

Prever que todos os veículos da contratada deverão ao fazer a troca da bateria elétrica, deixá-la no revendedor autorizado;

Certificar que as estopas e outros materiais contaminados com óleo lubrificante devem ser armazenados em tambores tampados, dispostos em lugar apropriado;

Certificar que as trocas de óleos e filtros de óleos dos veículos da contratada serão realizadas em prestadora de serviços dotadas de instalações adequadas para esse fim;

Certificar que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deve ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente;

Certificar que as trocas de pneus dos veículos da contratada deverão ser realizadas em locais responsáveis pelo descarte e/ou reciclagem;

Adotar, conforme a IN 01/2010 da SLTI-MPOG, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

adote medidas para evitar o desperdício de água tratada.

Observe a Resolução CONAMA 020/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento:

forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

realize um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Preveja a destinação ambiental adequada das pilas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA 401/2008.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Diante dos fatos apurados neste estudo técnico preliminar, declaramos que a contratação deste serviço é **VIÁVEL**.

Declaramos que, s.m.j. da Autoridade do Órgão, a CONTRATAÇÃO, da forma como exposta é plenamente VIÁVEL, até indicada e urgente, tendo em vista a necessidade da manutenção das atividades internas e serviços prestados à população desempenhados pelo PÁTIO/MS.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JESSE WEINFURTER CORREA

Membro da Comissão de Contratação



Assinou eletronicamente em 08/11/2023 às 14:25:53.

RAFAEL SOBRAL DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Regional de Gestão de Pátio

SYLVIO COSTA JARDIM NETO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 09/11/2023 às 10:31:24.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PORTARIA_ATUALIZADA_TRECHOS_SPRE_MS__1_.pdf (896.58 KB)

Termo de Referência 5/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2023	200128-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-MS	SYLVIO COSTA JARDIM NETO	20/11/2023 12:01 (v 5.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Locação de Imóveis	90030/2023	08669.006186/2023-63

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de recolhimento (guincho), depósito e guarda (pátio) de veículo de terceiro, oriundo de penalidade de uma ou mais das Medidas Administrativas previstas no Art. 269 da Lei 9503/97 (CTB), e suas alterações, aplicadas pela PRF ou, mediante delegação por outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, bem como ao veículo avariado, ao recuperado, ao acidentado e/ou ao abandonado, assim como de sua carga quando necessário, ao longo das rodovias federais sob circunscrição das Unidades Operacionais da SRPRF/MS ou áreas de interesse da União, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR MÁXIMO
01	Acionamento para remoção de veículo duas rodas e similares (sem franquia de quilometragem)	Demanda/ Acionamento		R\$ 84,85 (por acionamento)
02	Quilometro rodado para remoção de veículo duas rodas e similares (inicial a partir da base se recolhimento)	KM		R\$ 1,62 (por km rodado)
03	Diária de estadia - veículo duas rodas e similares	Dia civil		R\$ 14,73
04	Acionamento para remoção de veículo leve (sem franquia de quilometragem)	Demanda/ Acionamento		R\$ 122,56 (por acionamento)

05	Quilometro rodado para remoção de veículo leve (inicial a partir da base de recolhimento)	KM	R\$ 2,07 (por km rodado)
06	Diárias de estadia de veículos leves	Dia civil	R\$ 26,79
07	Acionamento para remoção de veículo médio (sem franquia de quilometragem)	Demanda/ Acionamento	R\$ 172,43 (por acionamento)
08	Quilometro rodado para remoção de veículo médio (inicial a partir da base de recolhimento)	KM	R\$ 2,45 (por km rodado)
09	Diárias de estadia - veículo médio	Dia civil	R\$ 30,40
10	Acionamento para remoção de veículo pesado (sem franquia de quilometragem)	Demanda/Acionamento	R\$ 279,43 (por acionamento)
11	Quilometro rodado para remoção de veículo pesado (inicial a partir da base de recolhimento)	KM	R\$ 3,48 (por km rodado)
12	Diária de estadia - veículo pesado	Dia civil	R\$ 59,16
13	Hora trabalhada - veículo pesado	h	R\$ 151,70 (hora trabalhada)
14	Acionamento veículos extrapesados (sem franquia de quilometragem)	Demanda/Acionamento	R\$ 415,68 (por acionamento)
15	Quilometro rodado para remoção de veículo extrapesado (inicial a partir da base de recolhimento)	KM	R\$ 4,00 (por km rodado)
16	Diária de estadia - veículos extrapesados	Dia civil	R\$ 72,00
17	Hora trabalhada - veículos extrapesados	h	R\$ 177,13 (hora trabalhada)
18	Hora trabalhada no serviço de retirada e/ou transbordo de carga em veículo envolvido em acidente de trânsito, ou outro impedimento, que não seja carga viva ou PP.	h	R\$ 188,01 (hora trabalhada).
19	Diária do serviço de armazenamento de carga de veículo envolvido em acidente de trânsito, ou outro impedimento, que não seja carga viva ou PP.	Dia civil	R\$ 139,42
20	Diária por profissional no serviço de guarda de veículo e/ou carga envolvido em acidente de trânsito no local da ocorrência.	Dia civil	R\$ 210,40
Valor Máximo Admitido por Grupo de 20 (vinte) Itens:			RS 2.158,30

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Estimativa detalhada periódica de recolhimento para fins de dimensionamento por trecho:

Anexos C.

1.4. Identificação de trecho a serem licitados:

Anexos B e C.

1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima. O objeto da licitação constitui-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução por preço UNITÁRIO.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do termo de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que pode ser demandado a qualquer momento ou prazo, sendo indispensável ao cumprimento das atividades legais do órgão e necessários por período indeterminado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.8 A escolha do objeto para a contratação não admite seu parcelamento, pressupondo quanto à contratação e exceção prevista na Súmula nº 247, do Tribunal de Contas da União, uma vez que figuraria a inviabilidade de ordem técnica e/ou econômica ao se contratar uma empresa para o serviço de remoção e outra para a guarda do veículo, quando essa é intrínseca e continuada (acionamento, quilometragem percorrida e guarda até a saída definitiva do veículo do local recolhido).

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, no contexto dos Eixos Temáticos (PAC 2023) das Demandas da Regional SPRF-MS.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência (SEI nº 49597405).

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. A contratação, para atendimento em trechos identificados nos anexos deste Termo de Referência, de empresa especializada em serviços de remoção, depósito e guarda de veículos e de bens removidos ou apreendidos com estrutura necessária não gerará ônus ao erário, posto que os proprietários dos veículos e bens originados de medidas administrativas, acidentes, crime ou abandonos arcarão com as despesas quando forem recuperar seus veículos e/ou bens apreendidos, conforme disposto nos §§4º e 11º do artigo 271 do CTB, e suas alterações, ou ainda essas despesas supridas quando da arrematação e pelos valores apurados com a alienação desses, conforme disposto no Artigo 32 do CTB, o que refletirá em grande economia, proporcionando à PRF se direcionar à sua atividade principal, permitindo aumento de produtividade e aprimorando alguns de seus principais produtos: a garantia de fluidez no trânsito e a segurança nas rodovias.

4.1.2. Os veículos apreendidos pela PRF oriundos de crime, e que forem encaminhados imediatamente aos órgãos competentes (Receita Federal / Polícia Judiciária / Outros) terão seus custos de remoção e guarda absorvidos pela Contratada ao limite de 5% (cinco por cento) do total dos valores creditados a contratada com outras remoções até aquela data, por Grupo.

4.1.2.1. Nas demais situações onde sejam necessário a permanência de veículos em situação de crime em pátio contratado por motivos de TCO / FALTA DE ESPAÇO ADEQUADO NO ÓRGÃO RESPONSÁVEL / TRANSPORTE AO ÓRGÃO COMPETENTE, a cobrança das despesas de remoção e guarda acontecerão na forma do contrato, porém suas liberações serão condicionadas as orientações da PRF em conjunto com os órgãos envolvidos (TJ / MPF / Outros).

4.1.3. Os veículos da Polícia Rodoviária Federal terão do contratado para prestação dos serviços por trecho a franquia de 500 (quinhentos) quilômetros mensais não cumulativos, para atendimento de eventuais remoções em casos de panes, acidentes ou outras situações em que o referido veículo oficial esteja impossibilitado ou impedido de se movimentar pelos próprios meios.

4.1.3.1. Emergencialmente o contratado deverá disponibilizar área para a guarda de veículos PRF que estejam nas condições de ACIDENTE / PROCESSO DE DESFAZIMENTO / INSERVÍVEIS, até o limite de 05 (cinco) unidade e até o prazo máximo da validade do contrato no trecho atendido.

4.1.4. Os serviços serão executados quando houver o acionamento por servidor na Polícia Rodoviária Federal ou, mediante delegação, por outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, mediante o preenchimento de Ordem de Serviço de Remoção de Veículo pelo contratado, o qual especificará a rodovia, o quilômetro, as condições gerais do local, o tipo de veículo a ser recolhido, seu destino e outras informações que se fizerem necessárias;

4.1.5. O serviço a ser executado está vinculado a natureza da ocorrência administrativa ou policial atendida;

4.1.6 No caso de aplicação de Medida Administrativa prevista na Lei 9.503/97 - CTB, por parte da Polícia Rodoviária Federal, ou mediante delegação por outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, o serviço a ser executado será o transporte do veículo do local onde se encontra até o respectivo depósito, onde permanecerá sob guarda e responsabilidade da contratada até sua liberação ou destinação, conforme o caso;

4.1.7. No caso de acidente de trânsito ou veículo danificado/avariado/abandonado, ou sua carga, representando risco à segurança, em locais sem atendimento por parte de empresa concessionária de rodovia e em caso de emergência que justifique o acionamento do serviço contratado em detrimento do livre direito do proprietário ou condutor do veículo em acionar serviço de remoção à sua escolha ou derivado de contrato de seguro que envolva o veículo, o serviço a ser executado será aquele determinado pela unidade local da Polícia Rodoviária Federal responsável, conforme disposto a seguir;

4.1.7.1. Deslocamento do veículo do leito viário para sua desobstrução e remoção e, quando possível e necessário também de sua carga, para o local mais próximo que não ofereça risco à segurança e fluidez do trânsito; ou,

4.1.7.2. Recolhimento do veículo e, quando possível e necessário também de sua carga, encaminhamento ao respectivo depósito.

4.1.8. Os veículos apreendidos pela PRF oriundos de crime, e que forem encaminhados imediatamente aos órgãos competentes (Receita Federal / Polícia Judiciária / Outros) terão seus custos de remoção e guarda absorvidos pela Contratada ao limite de 5% (cinco por cento) do total dos valores creditados a contratada com outras remoções até aquela data, por Grupo.

4.1.8.1. Nas demais situações onde sejam necessário a permanência de veículos em situação de crime em pátio contratado por motivos de TCO / FALTA DE ESPAÇO ADEQUADO NO ÓRGÃO RESPONSÁVEL / TRANSPORTE AO ÓRGÃO COMPETENTE, a cobrança das despesas de remoção e guarda acontecerão na forma do contrato, porém suas liberações serão condicionadas as orientações da PRF em conjunto com os órgãos envolvidos (TJ / MPF / Outros).

4.1.9. Quando o veículo for recolhido ao depósito, permanecerá sob responsabilidade e guarda da contratada até sua liberação ou destinação.

4.1.10. Os valores referentes às despesas de recolhimento, depósito e guarda do veículo (diária), bens e cargas se houver, serão pagos pelo proprietário ou responsável pelo veículo recolhido diretamente ao contratado, não recaindo qualquer ônus à Polícia Rodoviária Federal no que tange ao pagamento de qualquer despesa decorrente do serviço prestado, conforme disposto no §4º do artigo 271 do CTB e suas alterações.

4.1.11. Desde que provocada por agentes da PRF, ou mediante delegação, por outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, a contratada também receberá veículo em seu depósito mesmo não tendo aquela recebido o referido acionamento ou efetuado a respectiva remoção, quando então terá direito apenas dos valores relativos à guarda do veículo, a exemplo de veículo que foi recolhido por empresa concessionária de rodovia.

4.1.12. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico, o veículo com carga igual ou superior a um terço (1/3) do volume da carroceria ou da tara do referido veículo/unidade, terá acrescido em sua despesa total o mesmo número de diária por serviço de armazenamento.

4.1.13. Nos valores dos serviços estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços e descritos neste Termo de Referência, não cabendo nenhum valor adicional ao proprietário ou responsável pelo veículo, pelos serviços previstos no contrato, além dos valores estabelecidos pela contratada quando das apresentações das propostas e em atenção aos dispostos nos artigos 66 e 69 da Lei 8.666/91.

4.1.14. Excepcionalmente poderão ser incluído nos valores dos serviços o custo da despesa adicional e não ordinária, quando indubitavelmente necessários e comprovados, de custos de pedágio ou de autorização especial de trânsito.

4.1.14.1. Para a cobrança excepcional de pedágio pelo contratado, esse será total ou proporcional, de acordo com a quantidade e o tipo de veículo transportado.

4.1.14.2. Para a cobrança excepcional da expedição de autorização especial de trânsito - AET motivada pelo excesso nos limites de dimensões regradas pela Resolução CONTRAN nº 210/2006, como forma de não infringir o disposto no inciso IV do Art. 231 do CTB, essa será total e específica para o veículo, ou conjunto de veículos, utilizado como tração ou autocarga vinculado ao veículo esteja sendo tracionado ou transportado.

4.1.15. A execução inicial do contrato de prestação dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Serviço, na forma que segue:

4.1.15.1. Reunião inicial com os fiscais do contrato; e,

4.1.15.2. Inspeção das condições do local, dos equipamentos, dos veículos e da documentação para fiel cumprimento do objeto licitado.

4.1.16. Os serviços serão executados sempre que a contratada for acionada pelos servidores da Polícia Rodoviária Federal, ou mediante delegação, por outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, independente de hora ou dia da semana, ou seja, o serviço deverá ser prestado durante 07 (sete) dias por semana, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

4.1.17. Quando do acionamento do serviço por ocasião das situações previstas no presente Termo, a contratada deverá iniciar o deslocamento ao local indicado pelo servidor responsável, com veículo apropriado ao serviço, dentro do tempo máximo de 30 (trinta) minutos a partir do acionamento quando, após chegada ao local em tempo necessário, recolherá o veículo ao respectivo depósito, ou adotar demais providências necessárias no presente Termo.

4.1.18. A contratada deverá conferir o documento de retenção de veículo (e-DRV, ou outro que o venha a substituir), em especial os dados referentes ao estado do veículo (estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior do veículo.

4.1.19. Em caso de remoção apenas cargas ou bens, o documento de apreensão PRF será o Boletim de Ocorrência Policial (BOP) ou outro que o venha a substituir.

4.1.20. Uma das vias do documento de retenção/apreensão será entregue pelo policial ao representante da contratada no local que, a partir de então, ficará responsável pelo veículo e seus pertences.

4.1.21. A contratada deverá providenciar o registro fotográfico do veículo, bem como da carga ou bens removidos, em câmera digital ou outro aparelho captador de imagens, antes de efetuar o transporte do veículo.

4.1.22. Deverá haver, no mínimo, uma foto de cada lado do veículo (frente com a placa, traseira com a placa, lado esquerdo e lado direito); número do motor (quando acessível); número do chassi (quando acessível); interior do porta-malas (quando houver e acessível); e no caso da verificação de avaria deve haver o registro fotográfico correspondente.

4.1.23. No caso de combinações de veículos, não é necessário o registro fotográfico de cada veículo individualmente, devendo ser considerado todo o conjunto, salvo a necessidade de registrar alguma avaria ou caso o transporte ocorra de forma isolada (separadamente).

4.1.24. As imagens produzidas deverão ser arquivadas em posse da contratada, assim como suas cópias enviadas a Unidade Operacional da Polícia Rodoviária Federal responsável pelo acionamento e atendimento da ocorrência.

4.1.25. A falta dos registros fotográficos, comprovando a preexistência de todas as avarias constantes no veículo anteriormente ao transporte implicará na assunção do ônus de ressarcimento de toda e qualquer avaria reclamada pelo proprietário.

4.1.26. Caso haja necessidade para viabilizar o recolhimento do veículo, o motorista/operador da contratada deverá estar apto a efetuar manobras mecânicas no veículo envolvido, devendo esse veículo ser colocado em condições seguras de transporte antes da respectiva remoção - desbloqueio de rodas, desligamento de cabos energizados ou tubos de combustível, etc..

4.1.27. O veículo ficará sob responsabilidade e guarda da contratada no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para a conservação do veículo no estado que o recebeu, salvo a deterioração natural por ação do tempo.

4.1.28. Na remoção ao depósito deverá haver vistoria, sempre que possível, com a presença de seu responsável, registrando-se os dados do veículo e recolhimento, relatando qualquer avaria existente no veículo.

4.1.29. As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas do veículo deverão permanecer junto ao mesmo, de preferência em seu interior.

4.1.30. No caso da existência de objetos deixados no interior do veículo, esses devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que deverão permanecer, após identificados e relacionados em documento de recolhimento do veículo, em local próprio na área de guarda de veículos preparada para este fim.

4.1.31. O documento gerado por ocasião da vistoria do veículo na remoção ao depósito, onde contatará obrigatoriamente as condições e dados identificadores do veículo, deverá alimentar o sistema informatizado controle do depósito, registrando-se data e horário da entrada do veículo no depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação correspondente, para fins de contraprova, sistema esse a ser monitorado pela Contratante.

4.1.32. A restituição do veículo removido só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica, conforme disposto no **§ 1º do Art. 271 do CTB**.

4.1.32.1. Nas situações onde ocorreu a permanência de veículos em situação de crime em pátio contratado por motivos de TCO / FALTA DE ESPAÇO ADEQUADO NO ÓRGÃO RESPONSÁVEL / TRANSPORTE AO ÓRGÃO COMPETENTE, a cobrança das despesas de remoção e guarda acontecerão na forma do contrato, porém suas liberações serão condicionadas as orientações da PRF em conjunto com os órgãos envolvidos (TJ / MPF / Outros).

4.1.33. No caso de ordem judicial para liberação do veículo sem o prévio pagamento das despesas mencionadas no item 4.1.32, a contratada deverá cumprir a ordem judicial e buscar a cobrança através dos meios legais, ficando a Polícia Rodoviária Federal isenta de qualquer responsabilidade.

4.1.34. Conforme disposto no **§ 2º do Art. 271 do CTB**, a liberação do veículo removido é condicionada ainda ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

4.1.35. Conforme disposto no **§ 3º do Art. 271 do CTB**, se o reparo referido no § 2º demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a Unidade Operacional ou Chefia local, autorizará expressamente a liberação condicionada do veículo para reparo, na forma transportada, assinalando prazo para reapresentação, conforme normativas internas da PRF, quando então deverá o interessado quitar todos os débitos exigíveis, incluindo os serviços de remoção e guarda até aquele momento e outro que se fizerem necessários.

4.1.35.1. É considerada para fins de prévio pagamento a multa exigível e na condição de penalidade vencida, ou seja, quando esgotado o prazo de defesa da autuação na condição de Notificação de Penalidade (NP) sem que tenha manifestação do interessado, ou ainda, que por ter sido julgada a impugnação ou o recurso administrativo.

4.1.35.2. Caso a multa ainda não esteja vencida, ou que esteja em processo de defesa administrativa ainda em curso, não poderá a autoridade de trânsito condicionar a liberação do veículo ao pagamento da multa.

4.1.36. A liberação do veículo estará condicionada também ao acompanhamento de agente da PRF, ou alguém que pela PRF esteja devidamente autorizado, que deverá ocorrer em horário comercial em dias úteis e por horário especial de no mínimo 4 (quatro) horas nos sábados, domingos e feriados.

4.1.37. A contratada informará, conforme a periodicidade estabelecida pela Contratante, a data da efetiva saída do veículo do depósito para fins de registro no sistema SILVER, ou outro sistema de controle que o venha a substituir.

4.1.38. Ocorrendo o acionamento do serviço por ocasião da situação prevista no item 4.1.7. (acidente de trânsito, veículo danificado e/ou abandonado), a contratada deverá deslocar-se ao local indicado pelo servidor responsável pelo acionamento, com veículo apropriado ao serviço, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) minutos a partir do acionamento, executando o serviço conforme as disposições a seguir.

4.1.39. Ainda, na situação prevista no item 4.1.7., deverá a contratada desobstruir a via mediante o deslocamento do veículo do leito viário para o local mais próximo, onde não ofereça risco à segurança e fluidez do trânsito, conforme orientação do Policial Rodoviário Federal.

4.1.40. A liberação do veículo ao proprietário, condutor ou responsável ficará condicionada ao pagamento da despesa do serviço de remoção efetuado, que consiste no deslocamento da contratada até o local do evento e o respectivo deslocamento do veículo acidentado do leito viário.

4.1.41. Quando não ocorrer o pagamento da despesa o veículo poderá ser recolhido ao depósito condicionando, neste caso, as mesmas regras definidas nos itens 4.1.33.

4.1.42. É assegurado ainda ao contratado o recebimentos de serviços realizados através de leilões de veículos que não forem reclamados em prazo legal, conforme disposto no **artigo 328 do CTB**, ou outra forma prevista em lei.

4.1.43. Caso o proprietário, condutor ou responsável pelo veículo contrate o próprio serviço de remoção acionado pela PRF para transporte do veículo liberado pelo Policial Rodoviário Federal ao local de sua escolha, não são aplicáveis as regras deste Termo de Referência, isentando-se a Contratante (Administração Pública) de qualquer responsabilidade.

4.1.44. No caso de acionamento decorrente das situações descritas no item 4.1.2. (recuperado/crime), e que forem encaminhados imediatamente aos órgãos competentes (Receita Federal / Polícia Judiciária / Outros) terão seus custos de remoção e guarda absorvidos pela Contratada ao limite de 5% (cinco por cento) do total dos valores creditados a contratada com outras remoções até aquela data, por Grupo.

4.1.44.1. Nas demais situações onde sejam necessário a permanência de veículos em situação de crime em pátio contratado por motivos de TCO / FALTA DE ESPAÇO ADEQUADO NO ÓRGÃO RESPONSÁVEL / TRANSPORTE AO ÓRGÃO COMPETENTE, a cobrança das despesas de remoção e guarda acontecerão na forma do contrato, porém suas liberações serão condicionadas as orientações da PRF em conjunto com os órgãos envolvidos (TJ / MPF / Outros).

4.1.45. A liberação do veículo, atendida a legislação em vigor e as disposições deste Termo de Referência, deverá ocorrer obedecendo-se as seguintes disposições:

4.1.45.1. Ao proprietário/

4.1.45.2. Ao condutor identificado no documento de recolhimento (desde que possuidor legítimo);

4.1.45.3. Sendo o proprietário pessoa jurídica, estão legitimados quaisquer de seus sócios ou procuradores legais;

4.1.45.4. Ou qualquer outra pessoa autorizada expressamente pelo proprietário (mediante procuração com firma reconhecida em cartório).

4.1.46. Para liberação deverá ser efetuada nova vistoria na presença da pessoa definida no item anterior.

4.1.47. A vistoria para liberação e registro de qualquer reclamação referente a dano no veículo serão documentados em formulário próprio para este fim, que deverá ser agrupado no mesmo documento relativo à vistoria de entrada. O documento deve fazer expressa referência, de forma clara, da necessidade do registro da reclamação de qualquer avaria antes da saída do veículo do depósito.

4.1.47.1. Toda documentação gerada referente à saída do veículo deve alimentar o sistema informatizado de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de contraprova.

4.1.48. Em qualquer das hipóteses de acionamento do serviço, excetuando-se aquele envolvido em crime de encaminhamento imediato (4.1.2), o custo do serviço ficará ao encargo do proprietário, pelo condutor ou responsável legal, ficando a Polícia Rodoviária Federal isenta de qualquer ônus ou obrigação.

4.1.49. Para efeito da cobrança, se define uma diária o intervalo do momento a partir do registro da entrada para permanência do veículo em pátio, bem ou carga sob responsabilidade da contratada, até as 24 (vinte e quatro) horas do referido dia, e assim sucessivamente até sua saída definitiva do pátio de recolhimento.

4.1.49.1. Os Pátios disponibilizados poderão ser compartilhados por outros contratantes da referida empresa. Neste caso, em que o pátio seja compartilhado, deverá haver uma separação física entre as áreas de uso da SPRF/MS e dos demais usuários.

4.1.50. Poderá ser concedido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato para adequação de um ou mais itens às regras deste termo de referência, desde que formalmente solicitado e comprovadamente justificado, podendo a critério da Contratante, se atender, ser prorrogado por igual período.

4.1.51. Como há aspectos técnicos e de infraestrutura mínimos exigidos para os licitantes, o participante do certame deverá estar apto para o cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no respectivo Edital e no contrato de prestação de serviço a ser firmado.

4.1.52. Caso a Unidade Operacional correspondente ao Grupo seja desativada, o licitante vencedor terá o direito de permanecer prestando o serviço no respectivo trecho referente ao Grupo licitado até o termo final do contrato, desde que o trecho permaneça sob responsabilidade da Contratante.

4.1.53. Os Grupos correspondem aos trechos de circunscrição das Unidades Operacionais da Polícia Rodoviária Federal Mato Grosso do Sul, onde consequentemente o licitante vencedor terá a extensão de atuação vinculado à circunscrição do trecho contratado, e sua atualização, definida por normativa interna PRF.

4.1.54. Os Grupos estão representados em números, conforme demonstrado no Item 1.3 e 1.4 (Anexos B e C) deste Termo de Referência, considerando as projeções da prestação dos serviços, evitando requisitos demasiadamente onerosos para itens com menor atendimento.

4.1.55. O participante poderá concorrer a um ou mais Grupos, formado cada um por 20 (vinte) itens de serviços.

4.1.56. Os valores máximos admitidos para cobrança do serviço estão definidos neste TR, em seu Item 1.1, sendo que o licitante contratado será aquele que apresentar o maior desconto sobre o valor global, que é resultado da soma dos 20 (vinte) itens de serviços.

4.1.57. As projeções são fundamentadas nos dados referentes aos efetivos recolhimentos de veículos registrados no Sistema de Recolhimento e Liberação de Veículos – SILVER, para análise do fluxo de entrada e saída de veículos para cada uma das Unidades da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul com intensão de contratação para melhor dimensionamento da proposta.

4.2. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

Sustentabilidade:

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.3.1. “Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável XXXX (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.”

4.3.2. “Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.”

4.3.3. “Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.”

4.3.4. “Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo

inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.”

Subcontratação

4.4. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

4.4.2. A subcontratação fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da projeção de serviços.

4.4.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4.6. Se optar pela subcontratação, essas serão as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do **Decreto nº 8.538**, de 2015, no percentuais mínimo de 5 (cinco) e máximo de 25 (vinte e cinco), atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

4.4.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

4.4.7.1. No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.4.7.2. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

4.5. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

4.5.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.5.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

4.5.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

4.5.4. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

4.5.5. Os pagamentos referentes às subcontratadas serão de responsabilidade direta da contratada.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.9. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.11. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 11 horas.

4.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12.1. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta;

4.13. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: ocorrerá de imediato ao recebimento da Ordem de Solicitação de Serviços, preferencialmente originada pelo Centro de Comando e Controle Regional - C3R/MS, ou na impossibilidade desta, por seus agentes de campo no local da ocorrência;

5.1.2. O início do acionamento dos serviços ocorrerá de imediato ao recebimento da Ordem de Solicitação de Serviços, preferencialmente originada pelo Centro de Comando e Controle Regional - C3R/MS, ou na impossibilidade desta, por seus agentes de campo no local da ocorrência.

5.1.3. Em caso de urgência e/ou necessidade imperiosa e justificável, desde que a Contratada não tenha condições de prestar o serviço conforme requerido, a Contratante poderá solicitar o serviço de empresa contratada que preste o serviço em trecho diferente, de forma que a empresa contratada para o respectivo grupo não poderá cobrar qualquer ônus adicional, seja da Contratante, seja da empresa que prestar o serviço, seja do proprietário ou ainda do condutor do veículo.

5.1.4. No caso da excepcionalidade referida, o local de depósito do veículo, se necessário, deverá ser aquele correspondente à Unidade onde o serviço foi prestado, cabendo então o pagamento das despesas ao mesmo depósito.

5.1.5. O valor cobrado de despesa de remoção será repassado ao prestador do serviço, tendo como base os valores cobrados no trecho onde foi executado o serviço.

5.1.6. Ainda, em caso de urgência e/ou necessidade imperiosa e justificável, a Contratada poderá ser instada pela Contratante a prestar o serviço em trecho circunvizinho diverso do seu contrato, limitado a 200 (duzentos) km do seu pátio e por um período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, em trecho que esteja provisoriamente descoberto de atendimento motivado por rescisão contratual ou inclusão / delegação de novo trecho a SPRF-MS.

5.1.7. No caso da excepcionalidade referida, se faz necessário a autorização expressa do Superintendente Regional da PRF-MS.

5.1.8. A empresa acionada deverá limitar a cobrança dos serviços realizados aos valores do seu contrato, não cabendo cobrar qualquer ônus adicional da Contratante, do proprietário, do condutor ou mesmo outro responsável no momento da liberação do veículo.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: O depósito de guarda dos veículos deverá estar localizado no trecho da Delegacia responsável pela Unidade Operacional, preferencialmente entre a Unidade Operacional e a sede da referida Delegacia.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para a entrada /guarda de veículos, admitindo-se o regime de plantão para o atendimento de chamadas nos finais de semana, feriados e fora do expediente normal, considerado das 8h00min às 18h00min.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas conforme constante na Ordem de Execução dos Serviços, na forma que segue:

5.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente quando da consecução da remoção, depósito e liberação de veículos, bem como bens e cargas de veículos, quando necessários.

5.4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente quando da apresentação de relatório mensal onde constem todas as informações acerca das remoções e guarda dos veículos, número de veículos recolhidos, número de veículos liberados, valores recebidos, número de veículos em depósito, cargas e bens guardados e, cópia de todas as notas fiscais emitidas, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital, Contrato e na proposta apresentada.

5.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.4.4. Os valores referentes às despesas de recolhimento, depósito e guarda do veículo (diária), bens e cargas se houver, serão pagos pelo proprietário ou responsável pelo veículo recolhido diretamente ao contratado, não recaindo qualquer ônus à Polícia Rodoviária Federal no que tange ao pagamento de qualquer despesa decorrente do serviço prestado, conforme disposto no § 4º do artigo 271 do CTB e suas alterações.

5.4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. O recolhimento de motocicletas, motonetas e ciclomotores (veículos do Tipo 1) deverá ocorrer em veículo adequado e poderá ser realizado o transporte simultâneo de dois ou mais veículos dos tipos citados, podendo ser utilizado reboque /semirreboque para este fim.

5.5.2. O recolhimento de veículos de até 3.500 Kg de PBT - Peso Bruto Total (veículos do Tipo 2 e/ou 3) deverá ocorrer com guincho do tipo Plataforma, com ou sem braço mecânico, potência mínima do motor de 90 cv (noventa cavalo-vapor), com capacidade mínima na plataforma de 1,6 t (um mil e seiscentos toneladas) e capacidade de arraste de até 6 t (seis toneladas) onde o veículo recolhido é transportado como carga.

5.5.3. Os veículos de remoção poderão ser equipados com o mecanismo denominado “asa delta” para o transporte de dois veículos simultaneamente.

5.5.4. O recolhimento de veículos com PBT superior a 3.500 Kg (veículos do Tipo 4 e 5) deverá ser realizado com guincho do tipo plataforma, lança, guincho mecânico, ou outro dispositivo para suspensão de um eixo do veículo recolhido, com potência mínima do motor de 180 cv (cento e oitenta cavalo-vapor), capacidade de arraste de 30 t (trinta toneladas) e, se plataforma com capacidade mínima de 8 t (oito toneladas) na plataforma.

5.5.5. Poderá ser utilizado dolly ou sistema de acoplamento para o recolhimento de reboque ou semirreboque.

5.5.6. Não será admitido o uso de cambão, salvo quando o acoplamento ocorrer da forma prevista na legislação em vigor para o acoplamento de reboques e semirreboques e com o uso de correntes.

5.5.7. Em nenhuma hipótese será admitido o acoplamento de veículos em que haja a necessidade de condutor no veículo tracionado.

5.5.8. Os veículos deverão atender as condições mínimas de potência em relação ao peso rebocado ou carga transportada (Art. 100 do CTB), devendo apresentar bom estado de funcionamento.

5.5.9. A Contratante poderá solicitar o reparo ou troca do veículo guincho da Contratada quando houver registro de falha, defeito ou qualquer problema que interfira na eficiência do serviço de recolhimento de veículos, sobretudo no que tange ao tempo de içamento ou carregamento.

5.5.10. Os veículos de serviço de remoção ou içamento deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação, os seguintes equipamentos:

5.5.10.1. Extintor de incêndio - 01 (um) de pelo menos 06 (seis) kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com observância da validade da carga e do recipiente.

5.5.10.2. Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarelo âmbar sobre o teto do veículo, de acordo com a legislação vigente, conforme disposto na Resolução nº 970/2022 do CONTRAN, ou outra que venha a substituí-la.

5.5.10.3. Dispositivo luminoso intermitente do tipo “strobo” de cor amarelo âmbar, direcionados para a dianteira, traseira e laterais do veículo, para uso exclusivo quando imobilizado e efetuando recolhimento ou içamento.

5.5.10.4. Farolete portátil de longo alcance.

5.5.10.5. Dispositivo mecânico com cabo de aço, cuja espessura seja compatível com o peso a ser removido.

5.5.10.6. Cones – no mínimo 15 (quinze) cones de sinalização nos padrões definidos pela Contratante, para o veículo da contratada em atendimento.

5.5.10.7. Câmera fotográfica digital, ou dispositivo com captura de imagens, de no mínimo 06 megapixels e em boas condições de uso para o veículo da contratada em atendimento.

5.5.11. Todos os veículos guinchos/reboques utilizados no serviço de remoção deverão apresentar documentação de licenciamento anual do ano vigente.

5.5.12. Ainda deverão os mesmos veículos estarem inscritos no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, conforme disposto na Lei nº 11.442/2007 e Resolução ANTT nº 4799/2015, no que couber.

5.5.13. A contratada deverá possuir seguro global contra danos materiais e pessoais a terceiros com valor não inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.5.14. A contratada poderá, para movimentação de veículos acima de 3.500 kg, utilizar veículos próprios ou de terceiros, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das regras estabelecidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Contratante, sendo que todos deverão ser previamente cadastrados junto à Contratante, nos termos definidos no Contrato.

5.5.15. Recomenda-se que veículo da contratada em atendimento tenha no local um equipamento ou dispositivo para recebimento de pagamento por intermédio de cartão de crédito e débito referentes aos serviços de recolhimento ou remoção.

5.5.16. Os motoristas da contratada deverão estar com a validade de sua habilitação vigentes e na categoria específica para cada serviço, sendo esses, para efeito legal, considerados profissionais, conforme disposto na Lei nº 13.103/2015, e suas alterações.

5.5.17. O condutor/operador deverá possuir capacidade técnica para a realização das operações contratadas, devendo ser habilitado na categoria correspondente ao veículo conduzido, especialmente quando houver acoplamento de veículos.

5.5.18. Os funcionários deverão estar uniformizados, identificados e portando equipamentos de proteção individual nos termos da legislação vigente.

5.5.19. Os condutores/operadores e ajudantes deverão ser previamente cadastrados junto à Contratante.

5.5.20. A Contratada não poderá utilizar funcionários cuja conduta ou antecedentes sejam incompatíveis com a execução do serviço contratado, podendo a Contratante, a seu critério, requerer a substituição.

5.6. DO DEPÓSITO

5.6.1. O depósito deverá operar 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para a entrada de veículos, admitindo-se o regime de plantão para o atendimento de chamadas nos finais de semana, feriados e fora do expediente normal, considerado das 08:00 h às 18:00 h.

5.6.2. Quando em regime de plantão, o atendimento deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados a partir da solicitação de abertura do depósito.

5.6.3. A restituição de veículo deverá ocorrer em horário comercial em dias úteis e por horário especial de no mínimo 4 (quatro) horas nos sábados, domingos e feriados.

5.6.4. Deverão ser fixadas em local visível na parte externa do depósito, com indicação do número do telefone para chamada em horário de plantão, os valores dos serviços prestados, bem como as informações sobre dos horários de atendimento.

5.6.5. O depósito deverá possuir espaço físico suficiente para armazenar os veículos que se utilizarem do seu serviço, permitindo o acesso da Contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, sendo responsabilidade exclusiva da contratada a guarda do veículo.

5.6.6. O local deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos:

5.6.6.1. Uma área administrativa com espaço coberto destinado ao atendimento ao público, com recepção e espera dotados de sanitários individualizados para homens e mulheres.

5.6.6.2. Área de circulação e atendimento ao público fisicamente separada da área de depósito e guarda de veículos.

5.6.6.3. Local para a colocação dos objetos encontrados no interior do veículo na situação prevista no item 4.1.29.

5.6.6.4. Ter cercado de alvenaria ou tela, com altura mínima de 2,50 m, com cume envolto por concertina ou arame farpado com pelo menos três fios acima

5.6.6.5. Sistema de iluminação compatível com a dimensão da área, preferencialmente econômica e/ou ecológica, com projeto de iluminação por LED ou alimentado por energia solar.

5.6.6.6. Sistema eletrônico de controle de entrada e saída de veículos, através de um portão único e, monitoramento por câmeras de toda a área do depósito.

5.6.6.7. Área de estacionamento para funcionários e clientes fisicamente separadas das vagas de apreensões.

5.6.6.8. Sistema de mitigação e combate a incêndio, conforme normas municipal, estadual e do Corpo de Bombeiros.

5.6.6.9. Área coberta, com vala para exame da parte inferior de veículo com capacidade para veículo de grande porte, a qual deverá ser fisicamente separada das vagas de apreensões, para a realização de serviço como: vistoria de recebimento e entrega de veículos, perícia técnica, re-vistoria e restituição de veículos.

5.6.7. Além dos requisitos dos itens 5.6. e seus subitens, atender as especificações conforme segue:

5.6.7.1. **Dimensões mínimas correspondentes a área do trecho pretendido (ANEXO C)**, drenada, cercada com tela ou muro de alvenaria, com piso nas áreas de acesso livre preferencialmente pavimentado ou recoberto de material tipo brita. As vagas para motocicletas deverão ser concentradas na parte central do pátio, nas proximidades do escritório ou das guaritas elevadas de vigilância e longe das áreas limítrofes.

5.6.8. Para o cálculo da capacidade de veículos deve-se observar a seguinte proporção média: 14% para veículos de duas rodas; 58% para veículos com PBT até 3.500 Kg de PBT e 28% para veículos com PBT superior a 3.500 Kg (porcentagem proporcional a estimativa de recolhimentos de veículos no âmbito da SPRF-MS durante o período das pesquisas).

5.6.9. O estudo para a demanda foi baseado em série histórica de remoções, concomitantes as outras atividades operacionais, efetivamente realizadas pela Polícia Rodoviária Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, porém essas proporções não configuram, em hipótese alguma, uma meta previamente estabelecida de remoções por tipo de veículo, sendo prerrogativa única do poder público promover a política de fiscalização de trânsito e remoção de veículos de acordo com as necessidades e as oportunidades de cada situação.

5.6.10. Desse modo, as proporções por tipo de veículo podem variar de modo indefinido em qualquer magnitude durante a vigência do contrato, sendo responsabilidade da Contratada, com orientação e informações da Contratante, ter um plano para gerir as variações na demanda por tipo de veículo removido.

5.6.11. No caso do esgotamento da capacidade do depósito caberá à Contratada a disponibilização de outro local, nas mesmas condições estabelecidas de depósito, o qual deverá ser informado à Contratante, que deverá aprovar o local antes do encaminhamento de qualquer veículo.

5.6.12. A contratada deverá permitir, por ocasião de leilão, a visita dos interessados aos veículos recolhidos, devendo manter pessoal para cuidar da segurança durante a visita que ocorrerá nos dias, horários e regras estabelecidas no edital do respectivo leilão.

5.6.13. A contratada deverá manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente.

5.6.14. O depósito de guarda dos veículos deverá estar localizado no trecho da Delegacia responsável pela Unidade Operacional, preferencialmente às margens da rodovia entre a Unidade Operacional e a sede da referida Delegacia.

5.6.15. A Contratada deverá utilizar como depósito somente imóvel em situação regular junto às esferas públicas e devidamente aprovado pela Contratante.

5.6.16. A Contratada deverá possuir para cada um dos depósitos apólice de seguro no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cento e cinquenta mil reais) contra furto, roubo, incêndio, alagamento, desmoronamento e outras circunstâncias.

5.6.17. Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a adequação do depósito apresentado quando da assinatura do contrato às condições deste Termo de Referência, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Contratante, desde que adotadas providências ou iniciadas as obras de adequação.

5.6.18. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá dispor de instalações, veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades suficientes para execução do serviço e atendimento das exigências da contratante.

5.6.19. Todo o pátio deverá passar por processo de desinsetização e desratização semestralmente, o qual deverá ser comprovado pela contratada.

5.6.20. O pátio deverá estar localizado em regiões sem histórico de alagamento, bem como não deverá possuir vagas em áreas sujeitas ao acúmulo de água.

5.6.21. O Contratado deverá possuir, no mínimo:

5.6.21.1. 01 (um) veículo para recolhimento de veículos duas rodas (veículos do Tipo 1), com seguro nas condições deste Termo de Referência.

5.6.21.2. 01 (um) veículo para recolhimento de veículos com PBT até 3.500 Kg, com seguro nas condições deste Termo de Referência.

5.6.21.3. 01 (um) veículo para recolhimento de veículos com PBT superior a 3.500 Kg, com seguro nas condições deste Termo de Referência.

5.6.22. A comprovação de disponibilidade de frota deverá ocorrer até o momento da assinatura do contrato, podendo quando necessário, após autorização expressa da Contratante, terceirizar ou subcontratar os serviços para veículos com PBT superior a 3.500kg.

5.6.23. O licitante deverá comprovar ainda, até o momento da assinatura do contrato, disponibilidade de depósito para a guarda de veículos com os seguintes requisitos:

5.6.23.1. Área de recolhimento.

5.6.23.2. Área administrativa para atendimento.

5.6.23.3. Localização conforme regras definidas neste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. Cada Unidade da Polícia Rodoviária Federal forma um GRUPO composto por 20 (vinte) itens de serviços:

5.7.1.1. (1) acionamento para recolhimento de veículo de duas rodas (denominado veículo do tipo 1).

5.7.1.2. (2) quilômetro rodado para remoção de veículo duas rodas (denominado veículo do 3º tipo 1).

- 5.7.1.3. (3) guarda de veículo de duas rodas (denominado veículo do tipo 1).
- 5.7.1.4. (4) acionamento para recolhimento de veículo leve (veículo tipo 2).
- 5.7.1.5. (5) quilômetro rodado para remoção de veículo leve (veículo tipo 2).
- 5.7.1.6. (6) guarda de veículo leve (veículo tipo 2).
- 5.7.1.7. (7) acionamento para recolhimento de veículo médio (veículo tipo 3).
- 5.7.1.8. (8) quilômetro rodado para remoção de veículo médio (veículo tipo 3).
- 5.7.1.9. (9) guarda de veículo médio (veículo tipo 3).
- 5.7.1.10. (10) acionamento para recolhimento de veículo pesado (veículo tipo 4).
- 5.7.1.11. (11) quilômetro rodado para remoção de veículo pesado (veículo tipo 4).
- 5.7.1.12. (12) guarda de veículo pesado (veículo tipo 4).
- 5.7.1.13. (13) hora trabalhada para recolhimento/ içamento de veículo pesado (veículo tipo 4).
- 5.7.1.14. (14) acionamento para recolhimento de veículo extra pesado, multiplicado pelo número de unidade envolvida na ocorrência (veículo tipo 5).
- 5.7.1.15. (15) quilômetro rodado para remoção de veículo extra pesado, multiplicado pelo número de unidade envolvida na ocorrência (veículo tipo 5).
- 5.7.1.16. (16) guarda de veículo extra pesado, multiplicado pelo número de unidade envolvida na ocorrência (veículo tipo 5).
- 5.7.1.17. (17) hora trabalhada para recolhimento/ içamento de veículo extra pesado (veículo tipo 5).
- 5.7.1.18. (18) hora trabalhada no serviço de retirada e/ou transbordo de carga em veículo envolvido em acidente de trânsito, ou outro impedimento, que não seja carga viva ou PP.
- 5.7.1.19. (19) diária do serviço de armazenamento de carga de veículo envolvido em acidente de trânsito, ou outro impedimento, que não seja carga viva ou PP.
- 5.7.1.20. (20) diária por profissional no serviço de guarda de veículo e/ou carga envolvido em acidente de trânsito no local da ocorrência.

5.8. Dos veículos define-se:

- 5.8.1. Veículos duas rodas: ciclomotores, motonetas, motocicletas e similares.
- 5.8.2. Veículos leves: automóveis, triciclos, pick-ups, minivans ou outro veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até oito pessoas, excluindo o condutor, além de semirreboques com tara similar aos veículos leves.
- 5.8.3. Veículos médios: F250, F350, Dodge Ram, vans de até 12 lugares, trailer, trator 4x2 ou ainda outro veículo destinado ao transporte de carga ou passageiro, com peso bruto total de até 3.500 Kg.
- 5.8.4. Veículos pesados: veículos de transporte de cargas e/ou de passageiros com peso bruto total acima de 3.500kg, além de máquinas utilizadas como agrícola, construção, pavimentação e/ou tração para outros veículos e equipamentos.
- 5.8.5. Veículos extra pesado: caminhões 8x4, ônibus com 4º eixo e altura elevada, motoniveladoras, tratores rodado duplo, pás carregadeira e outros que não se enquadrem no tipo veículos pesados.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 01 (um) mês, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo E, **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **OU** o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, corrigindo faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.3.2. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar, ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.3.3. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

7.3.4. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação de serviços realizados.

7.3.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita ou não pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.3.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133 de 2021.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente quando da consecução da remoção, depósito e liberação de veículos, bem como bens e cargas de veículos, quando necessários. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente quando da apresentação do relatório mensal onde constem todas as informações acerca das remoções e guardas dos veículos, número de veículos recolhidos, número de veículos liberados, valores recebidos, número de veículos em depósito, cargas e bens guardados e, cópia de todas as notas fiscais emitidas, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital, Contrato e proposta apresentada, ou seja, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice pela variação do IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos

fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO global do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto Às especificações do objeto.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por preço UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Comprovação para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento certificadas por:

8.3.1. Comprovante de habilitação nos ramos das atividades relacionadas aos serviços de REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, como atividade econômica principal ou secundária.

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda do estado do Mato Grosso do Sul (SEFAZ - MS), relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.28.2. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.28.3. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 45.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela anexa.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato. Além disso, há de se ressaltar que o custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo por grupo de serviços, composto de 20 (vinte) itens (item 1.1 do presente Termo de Referência).

9.3. Tal valor por grupo de serviços composto de 20 (vinte) itens foi obtido a partir de valores da Portaria nº 1070/2015-MJ, dos valores praticados em contratos em andamento na PRF-MS, e ainda de pesquisas de valores praticados por empresas especializadas no ramo dos serviços de REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS no estado do Mato Grosso do Sul.

9.4. Considerando, ainda, que o pagamento do valor relativo à execução dos serviços prestados de remoção e guarda de veículo removido em fiscalização de trânsito ou acidentes, e quando necessário também suas cargas, serão de responsabilidade do proprietário do referido veículo ou de seu responsável legal, ou ainda que o pagamento poderá ser quitado total, ou parcialmente, quando da alienação do bem em razão pela não retirada do mesmo dentro do prazo disposta em lei.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não há previsão de recursos orçamentários para as despesas da presente contratação, haja vista que o pagamento pelos serviços prestados é de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo veículo, usuário do serviço, a teor das disposições do §4º do art. 270 e §§1º, 4º e 11, todos do art. 271, da Lei 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JESSE WEINFURTER CORREA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/11/2023 às 12:06:40.

SYLVIO COSTA JARDIM NETO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 20/11/2023 às 12:01:13.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo D - Valores Máximos dos Serviços Pretendidos.pdf (230.18 KB)
- Anexo II - Anexo E - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado.pdf (176.32 KB)
- Anexo III - Anexo A -Estudo Técnico Preliminar.pdf (395.04 KB)
- Anexo IV - Anexo F - Modelo de Proposta.pdf (209.99 KB)
- Anexo V - ANEXO B - CIRCUNSCRIÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS - SEI_PRF - 52318316 -.pdf (232.92 KB)
- Anexo VI - ANEXO C - DA IDENTIFICAÇÃO DE GRUPOS E DIMENSIONAMENTO DOS PÁTIOS POR TIPO DE VEÍCULO SEI_PRF - 52195949.pdf (428.07 KB)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL

ANEXO B - CIRCUNSCRIÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO DOS TRECHOS EM PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - SPRF-MS

DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO UOP	BR	KM INICIAL	KM FINAL	TOTAL DO TRECHO	TOTAL DA UOP (KM)
DEL02/MS - Nova Alvorada do Sul	UOP 01 - Nova Alvorada do Sul	163	0	1,4	1,4	119
		163	0	3,3	3,3	
		163	244,2	419,6	75,4	
		267	209,2	248,1	38,9	
	UOP 02 - Rio Brilhante	163	294,7	344,2	49,5	167,1
		267	248,1	289	40,9 (sobrepota pela BR163)	
		267	289	365,7	76,7	
	UOP 03 - Nova Andradina	267	101	209,2	108,2	108,2
DEL 03/MS - Corumbá	UOP 02 - Guaicurus	262	527,4	660,1	132,7	254
	UOP 03 - Corumbá	262	660	781,6	121,6	141,2
		359	523,9	529,8	5,9	
		359	529,8	543,5	13,7	
DEL 04/MS - Dourados	UOP 01 - Dourados	163	253	294	41	178
	UOP 01 - Dourados	463	0	07	07	
	UOP 01 - Dourados	376	0	66	66	
	UOP 02 - Caarapó	163	190	253	63	
	UOP 04 - Ivinhema	376	66	172	106	106
DEL 05/MS - Guia Lopes da Laguna	UOP 01 - Guia Lopes da Laguna	060	503,3	580,7	77,4	492
		060	580,7	592,2	11,5	
		060	592,2	682,9	90,7	
		267	365,7	678,10	312,4	
		419	328,6	369,9	41,3	
		419	369,9	381,14	11,5	
DEL 06/MS - Coxim	UOP 02 - São Gabriel do Oeste	163	575,3	682,6	107,3	352,4
		060	60,8	241,6	180,8	
		419	0	11,3	11,3	
		419	11,3	64,3	53	
DEL 08/MS - Paranaíba	UOP 01 - Paranaíba	060	0	60	60	273,1
		158	0	195	195	
		436	0	18,1	18,1	

DEL 09/MS - Naviraí	UOP 01 - Naviraí	163	75,4	190,6	115,2	230,4
		487	14	81,8	67,8	
		487	81,8	129,2	47,4	
	UOP 02 - Eldorado	163	0	0,6	0,6	76
		163	0	75,4	75,4	

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JESSÉ WEINFURTER CORRÊA
Matrícula/SIAPE nº 3313206

SYLVIO COSTA JARDIM NETO
Matrícula/SIAPE nº 1073231

PRF

Documento assinado eletronicamente por **JESSE WEINFURTER CORREA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 21/11/2023, às 09:07, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO COSTA JARDIM NETO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 21/11/2023, às 09:08, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **52345487** e o código CRC **C23710F8**.



Referência: Processo nº 08669.006186/2023-63



SEI nº 52345487



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL

**ANEXO C - DA IDENTIFICAÇÃO DE GRUPOS E DIMENSIONAMENTO
DOS PÁTIOS POR TIPO DE VEÍCULO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS E ESTIMATIVA DE RECOLHIMENTO
DE VEÍCULOS PARA FINS DE DIMENSIONAMENTO DE PÁTIO (6 MESES -
PERÍODO MÁXIMO PARA COBRANÇA DE PÁTIO / RETIRADA REGULAR OU
LEILÃO)**

1.1. DEL 02/MS - Nova Alvorada do Sul

Grupo	01	DEL 02/MS - UOP 01 Nova Alvorada do Sul / UOP 02 Rio Brilhante (único pátio para 2 trechos - baixo volume de recolhimento / unidades próximas)													
		Dimensionamento da Área de Pátio de Recolhimento													
		Estimativa Anual Média (unidade)													
Duas Rodas e Similares (14%)	Semestral	Área Exigida (x1,5M²)	Leves (45,55%)	Semestral	Área Exigida (x9M²)	Médios (13%)	Semestral	Área Exigida (x9M²)	Pesados (26,9%)	Semestral	Área Exigida (x37M²)	Extrapesados (0,6%)	Semestral	Área Exigida (x37M²)	Área Mínima do Pátio (M²)
18	9	13,5 m²	58,76	29	261 m²	17	9	81 m²	35	18	666 m²	1	*	*	1.021 m²
Base de cálculo para medidas por tipo de veículos: a) Duas Rodas e Similares: área média por vaga = 1,5 m². b) Leves, médios e similares: área média por vaga = 9 m². c) Veículos pesados / extrapesado: área média por vaga = 37 m². d) Cálculo com base semestral considerando o passivo máximo de veículos recolhidos, considerando o período máximo para cobrança de estadia (Art. 271, § 10º do CTB). * Menos que 1 (uma) unidade por período.															

1.2. DEL 02/MS - Nova Alvorada do Sul

Grupo	02	DEL 02/MS - UOP 03 Nova Andradina													
Dimensionamento da Área de Pátio de Recolhimento															
Estimativa Anual Média (unidade)															124
Duas Rodas e Similares (14%)	Semestral	Área Exigida (x1,5M²)	Leves (45,55%)	Semestral	Área Exigida (x9M²)	Médios (13%)	Semestral	Área Exigida (x9M²)	Pesados (26,9%)	Semestral	Área Exigida (x37M²)	Extrapesados (0,6%)	Semestral	Área Exigida (x37M²)	Área Mínima do Pátio (M²)
17	9	13,5 m²	56	28	252 m²	16	08	64 m²	33	17	629 m²	1	*	*	958,5 m²
Base de cálculo para medidas por tipo de veículos: a) Duas Rodas e Similares: área média por vaga = 1,5 m². b) Leves, médios e similares: área média por vaga = 9 m². c) Veículos pesados / extrapesado: área média por vaga = 37 m². d) Cálculo com base semestral considerando o passivo máximo de veículos recolhidos, considerando o período máximo para cobrança de estadia (Art. 271, § 10º do CTB). * Menos que 1 (uma) unidade por período.															

1.3. DEL 03/MS - Corumbá

Grupo	03	DEL 03/MS - UOP 02 Guaicurus													
Dimensionamento da Área de Pátio de Recolhimento															
Estimativa Anual Média (unidade)															136
Duas Rodas e Similares (14%)	Semestral	Área Exigida (x1,5M²)	Leves (45,55%)	Semestral	Área Exigida (x9M²)	Médios (13%)	Semestral	Área Exigida (x9M²)	Pesados (26,9%)	Semestral	Área Exigida (x37M²)	Extrapesados (0,6%)	Semestral	Área Exigida (x37M²)	Área Mínima do Pátio (M²)
19	10	15 m²	62	31	279 m²	18	9	81 m²	36	18	666 m²	1	*	*	1.041 m²
Base de cálculo para medidas por tipo de veículos: a) Duas Rodas e Similares: área média por vaga = 1,5 m². b) Leves, médios e similares: área média por vaga = 9 m². c) Veículos pesados / extrapesados: área média por vaga = 37 m². d) Cálculo com base semestral considerando o passivo máximo de veículos recolhidos, considerando o período máximo para cobrança de estadia (Art. 271, § 10º do CTB).															

1.4. DEL 03/MS - Corumbá

Grupo	04	DEL 03/MS - UOP 03 Corumbá													
Dimensionamento da Área de Pátio de Recolhimento															
Estimativa Anual Média (unidade)															359
Duas Rodas e Similares (14%)	Semestral	Área Exigida (x1,5M²)	Leves (45,55%)	Semestral	Área Exigida (x9M²)	Médios (13%)	Semestral	Área Exigida (x9M²)	Pesados (26,9%)	Semestral	Área Exigida (x37M²)	Extrapesados (0,6%)	Semestral	Área Exigida (x37M²)	Área Mínima do Pátio (M²)
50	25	37,5 m²	164	82	738 m²	46	23	207 m²	96	48	1.776 m²	2	*	*	2.758,5 m²
Base de cálculo para medidas por tipo de veículos: a) Duas Rodas e Similares: área média por vaga = 1,5 m². b) Leves, médios e similares: área média por vaga = 9 m². c) Veículos pesados / extrapesados: área média por vaga = 37 m². d) Cálculo com base semestral considerando o passivo máximo de veículos recolhidos, considerando o período máximo para cobrança de estadia (Art. 271, § 10º do CTB).															

1.5. DEL 04/MS - Dourados

Grupo	05	DEL 04/MS - UOP 01 Dourados / UOP 02 Caarapó														
		Dimensionamento da Área de Pátio de Recolhimento														
		Estimativa Anual Média (unidade)														490
Duas Rodas e Similares (14%)	Semestral	Área Exigida (x1,5M²)	Leves (45,55)	Semestral	Área Exigida (x9M²)	Médios (13%)	Semestral	Área Exigida (x9M²)	Pesados (26,9%)	Semestral	Área Exigida (x37M²)	Extrapesados (0,6%)	Semestral	Área Exigida (x37M²)	Área Mínima do Pátio (M²)	
67	34	51 m²	223	111	999 m²	64	32	288 m²	132	66	2.442 m²	3	*	*	3.780 m²	
Base de cálculo para medidas por tipo de veículos: a) Duas Rodas e Similares: área média por vaga = 1,5 m².																

b) Leves, médios e similares: área média por vaga = 9 m².
c) Veículos pesados / extrapesado: área média por vaga = 37 m².
d) Cálculo com base semestral considerando o passivo máximo de veículos recolhidos, considerando o período máximo para cobrança de estadia (Art. 271, § 10º do CTB).
* Menos que 1 (uma) unidade por período.

1.6. DEL 04/MS - Dourados

Grupo 06	DEL 04/MS - UOP 04 Ivinhema														
	Dimensionamento da Área de Pátio de Recolhimento														
	Estimativa Anual Média (unidade)														
	Duas Rodas e Similares (14%)	Semestral	Área Exigida (x1,5M²)	Leves (45,55)	Semestral	Área Exigida (x9M²)	Médios (13%)	Semestral	Área Exigida (x9M²)	Pesados (26,9%)	Semestral	Área Exigida (x37M²)	Extrapesados (0,6%)	Semestral	Área Exigida (x37M²)
4	2	3 m²	12	6	54 m²	4	2	18 m²	7	4	148 m²	*	*	*	223 m²
Base de cálculo para medidas por tipo de veículos: a) Duas Rodas e Similares: área média por vaga = 1,5 m². b) Leves, médios e similares: área média por vaga = 9 m². c) Veículos pesados / extrapesado: área média por vaga = 37 m². d) Cálculo com base semestral considerando o passivo máximo de veículos recolhidos, considerando o período máximo para cobrança de estadia (Art. 271, § 10º do CTB). * Menos que 1 (uma) unidade por período.															

1.7. DEL 05/MS - Guia Lopes da Laguna

Grupo	07	DEL 05/MS - Guia Lopes da Laguna - MS													
Dimensionamento da Área de Pátio de Recolhimento															
Estimativa Anual Média (unidade)															442
Duas Rodas e Similares (14%)	Semestral	Área Exigida (x1,5M²)	Leves (45,55%)	Semestral	Área Exigida (x9M²)	Médios (13%)	Semestral	Área Exigida (x9M²)	Pesados (26,9%)	Semestral	Área Exigida (x37M²)	Extrapesados (0,6%)	Semestral	Área Exigida (x37M²)	Área Mínima do Pátio (M²)
154	77	115,5m²	157	78	702m²	68	34	306m²	63	32	1.184m²	0	*	*	2.307 m²
Base de cálculo para medidas por tipo de veículos: a) Duas Rodas e Similares: área média por vaga = 1,5 m². b) Leves, médios e similares: área média por vaga = 9 m². c) Veículos pesados / extrapesado: área média por vaga = 37 m². d) Cálculo com base semestral considerando o passivo máximo de veículos recolhidos, considerando o período máximo para cobrança de estadia (Art. 271, § 10º do CTB). * Menos que 1 (uma) unidade por período.															

1.8. DEL 06/MS - Coxim

Grupo	08	DEL 06/MS - UOP 02 São Gabriel do Oeste													
Dimensionamento da Área de Pátio de Recolhimento															
Estimativa Anual Média (unidade)															311
Duas Rodas e Similares (14%)	Semestral	Área Exigida (x1,5M²)	Leves (45,55%)	Semestral	Área Exigida (x9M²)	Médios (13%)	Semestral	Área Exigida (x9M²)	Pesados (26,9%)	Semestral	Área Exigida (x37M²)	Extrapesados (0,6%)	Semestral	Área Exigida (x37M²)	Área Mínima do Pátio (M²)
105	53	79,5m²	105	53	477m²	2	1	9m²	98	49	1.813m²	1	*	37m²	2.415,5m²
Base de cálculo para medidas por tipo de veículos: a) Duas Rodas e Similares: área média por vaga = 1,5 m². b) Leves, médios e similares: área média por vaga = 9 m². c) Veículos pesados / extrapesados: área média por vaga = 37 m². d) Cálculo com base semestral considerando o passivo máximo de veículos recolhidos, considerando o período máximo para cobrança de estadia (Art. 271, § 10º do CTB). * Menos que 1 (uma) unidade por período.															

1.9. DEL 08/MS - Paranaíba

Grupo	09	DEL 08/MS - UOP 01 Paranaíba													
Dimensionamento da Área de Pátio de Recolhimento															
Estimativa Anual Média (unidade)															263
Duas Rodas e Similares (14%)	Semestral	Área Exigida (x1,5M²)	Leves (45,55%)	Semestral	Área Exigida (x9M²)	Médios (13%)	Semestral	Área Exigida (x9M²)	Pesados (26,9%)	Semestral	Área Exigida (x37M²)	Extrapesados (0,6%)	Semestral	Área Exigida (x37M²)	Área Mínima do Pátio (M²)
37	19	28,5m²	120	60	540m²	34	18	162m²	71	36	1.332²	2	*	*	2.062,5m²
Base de cálculo para medidas por tipo de veículos: a) Duas Rodas e Similares: área média por vaga = 1,5 m². b) Leves, médios e similares: área média por vaga = 9 m². c) Veículos pesados / extrapesado: área média por vaga = 37 m². d) Cálculo com base semestral considerando o passivo máximo de veículos recolhidos, considerando o período máximo para cobrança de estadia (Art. 271, § 10º do CTB). * Menos que 1 (uma) unidade por período.															

1.10. DEL09/MS - Naviraí

Grupo	10	DEL 09/MS - UOP 01 Naviraí													
Dimensionamento da Área de Pátio de Recolhimento															
Estimativa Anual Média (unidade)															253
Duas Rodas e Similares (14%)	Semestral	Área Exigida (x1,5M²)	Leves (45,55%)	Semestral	Área Exigida (x9M²)	Médios (13%)	Semestral	Área Exigida (x9M²)	Pesados (26,9%)	Semestral	Área Exigida (x37M²)	Extrapesados (0,6%)	Semestral	Área Exigida (x37M²)	Área Mínima do Pátio (M²)
35	18	27 m²	115	57	513 m²	33	16	144 m²	68	34	238 m²	2	1	37 m²	959 m²
Base de cálculo para medidas por tipo de veículos:															

a) Duas Rodas e Similares: área média por vaga = 1,5 m².
b) Leves, médios e similares: área média por vaga = 9 m².
c) Veículos pesados / extrapesado: área média por vaga = 37 m².
d) Cálculo com base semestral considerando o passivo máximo de veículos recolhidos, considerando o período máximo para cobrança de estadia (Art. 271, § 10º do CTB).
* Menos que 1 (uma) unidade por período.

1.11. DEL09/MS - Naviraí

Grupo	11	DEL 09/MS - UOP 02 Eldorado													
Dimensionamento da Área de Pátio de Recolhimento															
Estimativa Anual Média (unidade)															74
Duas Rodas e Similares (14%)	Semestral	Área Exigida (x1,5M²)	Leves (45,55%)	Semestral	Área Exigida (x9M²)	Médios (13%)	Semestral	Área Exigida (x9M²)	Pesados (26,9%)	Semestral	Área Exigida (x37M²)	Extrapesados (0,6%)	Semestral	Área Exigida (x37M²)	Área Mínima do Pátio (M²)
10	5	7,5m²	34	17	153 m²	10	5	45 m²	20	10	370 m²	*	*	*	2.062,5 m²
Base de cálculo para medidas por tipo de veículos: a) Duas Rodas e Similares: área média por vaga = 1,5 m². b) Leves, médios e similares: área média por vaga = 9 m². c) Veículos pesados / extrapesado: área média por vaga = 37 m². d) Cálculo com base semestral considerando o passivo máximo de veículos recolhidos, considerando o período máximo para cobrança de estadia (Art. 271, § 10º do CTB). * Menos que 1 (uma) unidade por período.															

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JESSÉ WEINUFURTER CORRÊA
Matrícula/SIAPE nº 3313206

SYLVIO COSTA JARDIM NETO
Matrícula/SIAPE nº 1073231

PRF

Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO COSTA JARDIM NETO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 20/11/2023, às 11:50, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **JESSE WEINUFURTER CORREA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 21/11/2023, às 09:07, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **52195949** e o código CRC **46014BFF**.



Referência: Processo nº 08669.006186/2023-63



SEI nº 52195949



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL

ANEXO D - VALORES MÁXIMOS DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS

1. PLANILHA DE PREÇOS

Item	Veículo Tipo	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Valor Máximo
01	01	Acionamento para remoção de veículo duas rodas e similares (sem franquia de quilometragem)	Demanda / Acionamento	R\$ 84,85 (por acionamento)
02	01	Quilometro rodado para remoção de veículo duas rodas e similares (inicial a partir da base de recolhimento)	Km	R\$ 1,62 (por km rodado)
03	01	Diária de estadia – veículo duas rodas e similares	Dia civil	R\$ 14,73
04	02	Acionamento para remoção de veículo leve (sem franquia de quilometragem)	Demanda / Acionamento	R\$ 122,56 (por acionamento)
05	02	Quilometro rodado para remoção de veículo leve (inicial a partir da base de recolhimento)	Km	R\$ 2,07 (por km rodado)
06	02	Diárias de estadia de veículos leves	Dia civil	R\$ 26,79
07	03	Acionamento para remoção de veículo médio (sem franquia de quilometragem)	Demanda / Acionamento	R\$ 172,43 (por acionamento)
08	03	Quilometro rodado para remoção de veículo médio (inicial a partir da base de recolhimento)	Km	R\$ 2,45 (por km rodado)
09	03	Diárias de estadia – veículo médio	Dia civil	R\$ 30,40
10	04	Acionamento para remoção de veículo pesado (sem franquia de quilometragem)	Demanda / Acionamento	R\$ 279,43 (por acionamento)
11	04	Quilometro rodado para remoção de veículo pesado (inicial a partir da base de recolhimento)	Km	R\$ 3,48 (por km rodado)
12	04	Diária de estadia – veículo pesado	Dia civil	R\$ 59,16
13	04	Hora trabalhada – veículo pesado	h	R\$ 151,70 (hora trabalhada)
14	05	Acionamento de veículos extra pesado (sem franquia de quilometragem)	Demanda / Acionamento	R\$ 415,68 (por acionamento)
15	05	Quilometro rodado para remoção de veículo extra pesado (inicial a partir da base de recolhimento)	Km	R\$ 4,00 (por km rodado)

16	05	Diária de estadia – veículos extra pesado	Dia civil	R\$ 72,00
17	05	Hora trabalhada – veículos extra pesado	h	R\$ 177,13 (hora trabalhada)
18	-	Hora trabalhada no serviço de retirada e/ou transbordo de carga em veículo envolvido em acidente de trânsito, ou outro impedimento, que não seja carga viva ou PP.	h	R\$ 188,01 (hora trabalhada)
19	-	Diária do serviço de armazenamento de carga de veículo envolvido em acidente de trânsito, ou outro impedimento, que não seja carga viva ou PP.	Dia civil	R\$ 139,42
20	-	Diária por profissional no serviço de guarda de veículo e/ou carga envolvido em acidente de trânsito no local da ocorrência.	Dia civil	R\$ 210,40
Valor Global				R\$ 2.158,30

LEGENDA:

Veículo Tipo 01 - VEÍCULO DUAS RODAS (ciclomotores, motonetas, motocicletas).

Veículo Tipo 02 - VEÍCULO LEVE (automóveis, triclos, pickups, mini vans, carretinhas).

Veículo Tipo 03 - VEÍCULO MÉDIO (F250, F350, Dodge Ram, micro ônibus até 12 lugares, trailer, máquina agrícola 4x2 e outros veículos até 3.500 kg vazio e que não se enquadram nas categorias PESADO ou EXTRA PESADO).

Veículo Tipo 04 - VEÍCULO PESADO (caminhão 3/4, caminhão TOCO, caminhão TRUCADO, micro-ônibus acima de 12 lugares, reboque, semi-reboque, máquina agrícola 4x4, cavalo-trator, retro-escavadeira e outros veículos com peso superior a 3.500 kg vazio e que não se enquadram na categoria EXTRA PESADO)

Veículo Tipo 05 - VEÍCULOS EXTRA PESADO (caminhão 8x4, ônibus altura elevada, pá carregadeira, trator rodado duplo, motoniveladora, colheitadeira).

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JESSÉ WEINFURTER CORRÊA
Matrícula/SIAPE nº 3313206

SYLVIO COSTA JARDIM NETO
Matrícula/SIAPE nº 1073231

PRF

Documento assinado eletronicamente por **JESSE WEINFURTER CORREA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 08/11/2023, às 15:06, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO COSTA JARDIM NETO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 16/11/2023, às 12:07, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **52116435** e o código CRC **07DFC997**.



Referência: Processo nº 08669.006186/2023-63



SEI nº 52116435



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL

ANEXO E

**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
(AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS)**

Nº 1 - Prazo e Satisfação de Atendimento de Demandas.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão relacionadas a remoção e guarda de veículos de terceiros, acompanhada da satisfação do cliente / usuário das rodovias.
Meta a Cumprir	Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
Instrumento de Medição	Controle de intervalo de atendimento através da rotina de relatórios na PDI (Parte Diária Informatizada) PRF. Monitoramento e Avaliação de Satisfação dos usuários (registros de reclamações). Monitoramento e Avaliação dos Registros de Ocorrências de Execução do Contrato.
Forma de Acompanhamento	Relatórios gerados pelo SILVER (Sistema PRF de Remoção e Liberação de Veículos). Registros em PDI (Parte Diária Informatizada).
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada Item da Licitação (trecho das UOP) será verificada e valorada individualmente (número de recolhimentos no SILVER - valor positivo) x avaliação de satisfação (monitoramento dos registros de insatisfação dos PRFs e usuários dos serviços - valor negativo) / infração de penalidade (referência Tabela 1 do item 20.4. do T.R. desta licitação - grau de infrações) = T ($1 \times 1 / 1 = T$ "quanto maior o valor T proporcional ao total dos serviços realizados, melhor a avaliação).
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixa de Ajuste de	Correção de valores do contrato pelo IGPM acumulado nos

Pagamento	últimos doze meses, em caso da opção por RENOVAÇÃO.
	Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado; Multa de: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada

Sanções

ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por	03

	empregado e por dia;	
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
Observações	Casos omissão serão avaliados de acordo com o dispostos em Lei e normas reguladoras que disciplinam os processos de licitação no âmbito da administração pública.	

JESSÉ WEINFURTER CORREA
Matrícula/SIAPE nº 3313206

SYLVIO COSTA JARDIM NETO
Matrícula/SIAPE nº 1073231

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

PRF

Documento assinado eletronicamente por **JESSE WEINFURTER CORREA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 16/08/2023, às 14:52, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de

16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO COSTA JARDIM NETO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 16/11/2023, às 12:07, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **49849318** e o código CRC **4499171F**.



Referência: Processo nº 08669.006186/2023-63



SEI nº 49849318



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

1. EMPRESA

CNPJ / CPF:			
RAZÃO SOCIAL			
RESPONSÁVEL			
ENDEREÇO:			
E-MAIL		TELEFONE	

2. SERVIÇOS E VALORES

GRUPO: ____

VALIDADE: ____ DIAS

Nº do Item	Descrição do Serviço	Valor
1	Acionamento para remoção de veículo duas rodas e similares (sem franquia de quilometragem)	R\$
2	Quilometro rodado para remoção de veículo duas rodas e similares (inicial a partir da base de recolhimento)	R\$
3	Diárias de estadia – veículos duas rodas e similares	R\$
4	Acionamento para remoção de veículo leve (sem franquia de quilometragem)	R\$
5	Quilometro rodado para remoção de veículo leve (inicial a partir da base de recolhimento)	R\$
6	Diárias de estadia de veículos leves	R\$
7	Acionamento para remoção de veículo médio (sem franquia de quilometragem)	R\$
8	Quilometro rodado para remoção de veículo médio (inicial a partir da base de recolhimento)	R\$
9	Diárias de estadia – veículos médios	R\$
10	Acionamento para remoção veículo pesado (sem franquia de quilometragem)	R\$
11	Quilometro rodado para remoção de veículo pesado (inicial a partir da base de recolhimento)	R\$
12	Diária de estadia – veículo pesado	R\$
13	Hora trabalhada – veículo pesado	R\$
14	Acionamento veículos extra pesado (sem franquia de quilometragem)	R\$
15	Quilometro rodado para remoção de veículo extra pesado (inicial a partir da base de recolhimento)	R\$
16	Diária de estadia – veículos extra pesado	R\$

17	Hora trabalhada – veículos extra pesado	R\$
18	Hora trabalhada no serviço de retirada e/ou transbordo de carga em veículo envolvido em acidente de trânsito, ou outro impedimento, que não seja carga viva ou PP.	R\$
19	Diária do serviço de armazenamento de carga de veículo envolvido em acidente de trânsito, ou outro impedimento, que não seja carga viva ou PP.	R\$
20	Diária por profissional no serviço de guarda de veículo e/ou carga envolvido em acidente de trânsito no local da ocorrência.	R\$
VALOR GLOBAL:		R\$

3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 3.1. VEÍCULO DUAS RODAS (ciclomotores, motonetas, motocicletas, similares a combustão ou elétricos).
- 3.2. VEÍCULO LEVE (triciclos, automóveis, pickups com CMT inferior a 3,5t, minivans, carretinhas).
- 3.3. VEÍCULO MÉDIO (outros com CMT superior a 3,5T, F250, F350, Dodge Ram, micro ônibus até 12 lugares, trailer, máquina agrícola 4x2 e outros veículos com PBT até 3.500 kg vazio e que não se enquadram nas categorias PESADO ou EXTRA PESADO).
- 3.4. VEÍCULO PESADO (caminhão 3/4, caminhão TOCO, caminhão TRUCADO, micro-ônibus acima de 12 lugares, reboque, semi-reboque, máquina agrícola 4x4, cavalo-trator, retro-escavadeira e outros veículos com PBT superior a 3.500 kg vazio e que não se enquadram na categoria EXTRA PESADO).
- 3.5. VEÍCULOS EXTRA PESADO (caminhão 8x4, ônibus altura elevada, pá carregadeira, trator rodado duplo, motoniveladora, colheitadeira).

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JESSÉ WEINFURTER CORRÊA
Matrícula/SIAPE nº 3313206

SYLVIO COSTA JARDIM NETO
Matrícula/SIAPE nº 1073231

PRF

Documento assinado eletronicamente por **JESSE WEINFURTER CORREA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 16/08/2023, às 14:53, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO COSTA JARDIM NETO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 16/11/2023, às 12:07, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **49849488** e o código CRC **79073849**.



Referência: Processo nº 08669.006186/2023-63



SEI nº 49849488